



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.108

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1991

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradora Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÉLO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Saúde Pública

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Da Secretaria de Estado de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/91

Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/91

Da Secretaria de Estado da Fazenda

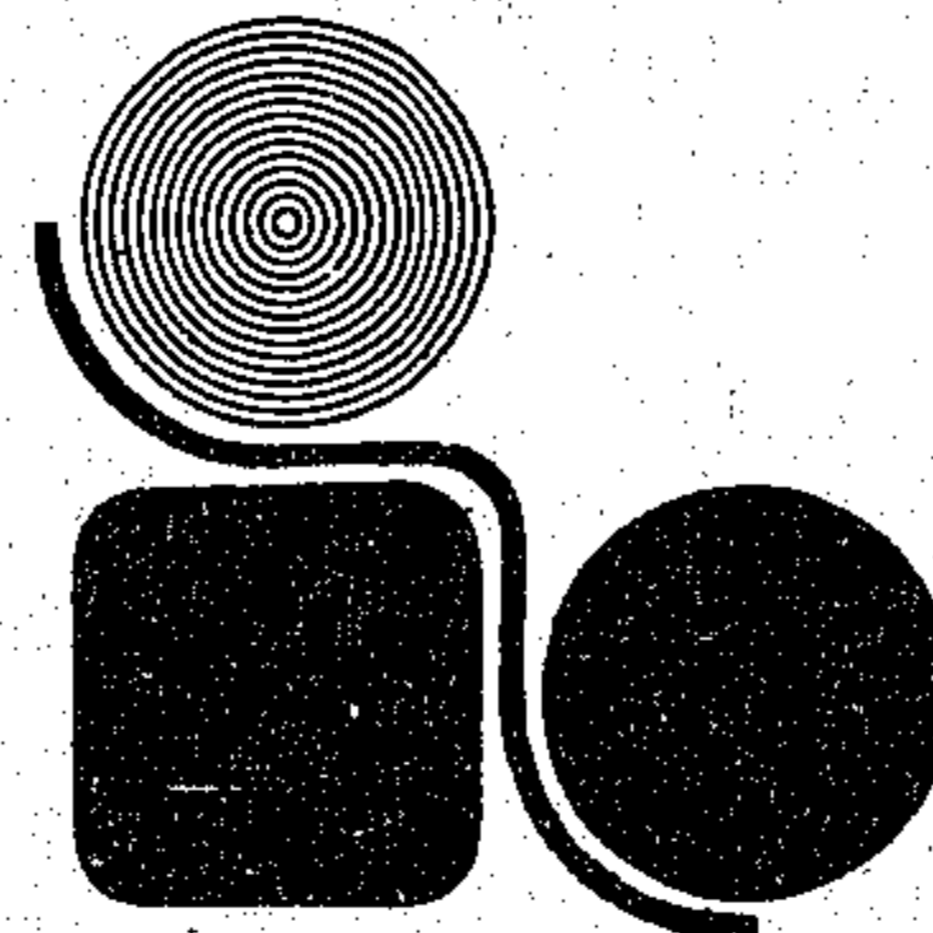
EDITAL DE LEILÃO - PESSOA FÍSICA SMA-003/91

Da Delegacia da Receita Federal em Santarém

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
16 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 477 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991
RESERVA ÁREA DE TERRAS SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, COLÔNIA MARITUBA, PARA A SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais previstas no art. 135 da Constituição Estadual e cumprindo o que prescreve o art. 137 do Decreto nº 7454/71 sobre a reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais e;

CONSIDERANDO o interesse do Estado em incentivar atividades filantrópicas que venham assegurar atendimentos a comunidades carentes;

CONSIDERANDO que os arts. 137 e seus parágrafos e 139, alínea "1" do Decreto 7454/71, dispõem que o "ESTADO fará reserva de terras que devam ser alienadas por se destinarem a finalidades especiais" e que as terras podem ser reservadas para atender iniciativas de caráter educacional, sanitário e beneficente;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 004192/91, de interesse da Sociedade Pobres Servos da Divina Providência, Município de Ananindeua;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reservada à SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA, no Município de Ananindeua, Colônia Urbana de Marituba, com 05ha 25a 54ca, tendo os seguintes limites e confrontações:

Do marco um (M-1) ao marco dois (M-2) limitando com a Rua da Colônia, por uma linha reta de 307,71 metros no azimute de 145º37'31"; do marco dois (M-2) ao marco três (M-3) limitando com Quem de Direito, por uma linha reta de 171,40 metros no azimute de 269º18'52"; do marco três (M-3) ao marco quatro (M-4) limitando com quem de Direito, por uma linha reta de 53'31 metros no azimute de 354º15'12"; do marco quatro (M-4) ao marco cinco (M-5) limitando com Quem de Direito, por uma linha reta de 160,39 metros no azimute de 265º59'09"; do marco cinco (M-5) ao marco seis (M-6) limitando com a Rua Chaves Rodrigues, por uma linha reta de 63,20 metros no azimute de 330º41'46"; do marco seis (M-6) ao marco sete (M-7) limitando com Quem de Direito, por uma linha reta de 68,19 metros no azimute de 81º25'22"; do marco sete (M-7) ao marco oito (M-8) limitando com Quem de Direito, por uma linha reta de 109,60 metros no azimute de 350º07'52"; do marco oito (M-8) ao marco nove (M-9) limitando com Quem de Direito, por uma linha reta de 42,20 metros no azimute de 64º08'28"; do marco nove (M-9) ao marco dez (M-10) limitando com Quem de Direito, por uma linha reta de 30,20 metros no azimute de 327º57'09"; do marco dez (M-10) ao marco um (M-1) limitando com Quem de Direito, por uma linha reta de 123,37 metros no azimute de 91º25'08". Todos os azimutes estão referidos ao Meridiano Verdadeiro, sendo a Declinação Magnética em agosto de 1991 igual a 18º40'05" W (oeste) e em cada vértice foi colocado um marco de concreto com a gravação em baixo relevo da sigla ITERPA e a indicação do nº do processo ao qual se refere a DEMARCAÇÃO.

Art. 2º - Fica determinado, ainda de acordo com as disposições contidas no parágrafo 1º do art. 137 do Decreto nº 7454/71, que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora;

Art. 3º - Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, autorizado a executar todas as medidas necessárias à expedição do Título Definitivo em favor da Sociedade Pobres Servos da Divina Providência, ficando ressalvados os direitos adquiridos que possam haver sobre o imóvel.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de novembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991**

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, GERSON JESUS BRITO RODRIGUES, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Educação Ambiental, Código GEP-DAS.011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 01.10.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, AMBRÓSIO HAJIME ICHIHARA, de acordo com o Art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Fomento Mineral, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CELSON MATIAS DE ARAÚJO GALÚCIO, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS.012.4, lotado na Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração, a partir de 10 de Novembro 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear ANA MARIA SEGUIN DIAS E SILVA, de acordo com o Art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.10.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 135 item XII da Constituição Estadual, e nos termos da autorização do Decreto Legislativo nº 58, de 18.11.91, o Dr. MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA, para exercer a função de Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, MÁRCIO MENDES RITZMARIM, de acordo com o Art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Educação Ambiental, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 01.10.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o Decreto nº 018, de 15.01.91, pelo período de dois (02) anos, os relacionados no anexo do presente decreto, para Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Curador da Fundação Curro Velho.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ANEXO

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO

TITULARES

RAQUELITA ATHIAS

SUELY AZEVEDO

PAULO DE CASTRO RIBEIRO

SUPLENTE

JORGE ALEX ATHIAS

REINALDO DE ANDRADE SILVEIRA

RUI LUZIMAR TEIXEIRA SIZO

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Tornar sem efeito de acordo com o art. 26 parágrafo único da Lei nº 749 de 24.12.53, a nomeação dos relacionados no anexo do presente Decreto, os quais foram nomeados em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Auxiliar Técnico de Polícia Científica e Papiloscópica, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública, considerando que os candidatos não tomaram posse no prazo previsto em lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ANEXO

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - CÓDIGO GEP-PC-707.1, CLASSE "A"

- MIRTHES INES DE JESUS LAGO MIRANDA

- SILVIO FERNANDO DAMASCENO FERREIRA

CARGO: PAPILOSCOPISTA - CÓDIGO GEP-PC-708.1, CLASSE "A"

- JOÃO EWERTON AMOEDO AMARAL

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Autorizar a Drª DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA, Superintendente da Fundação Curro Velho, a viajar para São Paulo, no período de 17 a 22 de novembro do corrente ano, a fim de defender tese de mestrado, intitulada "Uma Alternativa para a Cidade", no curso de Pós-Graduação em Estruturas Ambientais Urbanas da Universidade de São Paulo, devendo responder pelo expediente da Fundação, durante o impedimento do titular, a Drª LINDOMAR THEODORA ALVES DA SILVA, Diretora Administrativo-Financeira sem ônus para o Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Manaus, no

período de 07 a 09 de novembro do corrente ano, a fim de participar da reunião do CONASS, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, NELSONITA TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA BARBALHO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Departamento de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 07.11.91, que nomeou SUELI GOUVEIA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Básica de Saúde, Tipo IV, Rio Maria, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.09.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", ANA MARIA BRITO DE ASSIS, do cargo de Professor de 3ª Entrância, nível 4, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Jarbas Passarinho, a contar de 07.05.79, considerando os fundamentos de direitos contido no Processo nº 13353/91-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de Novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Demitir de acordo com o art.186 item II § 2º e art.205 da Lei nº 749 de 24.12.53, ANTONIO AGUIAR FERREIRA FILHO, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E. "Tancredo Neves", considerando os termos do inquérito administrativo instaurado, através da Port. nº 432 de 04.06.91, da referida Secretaria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art.34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art.12, item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 2º Grau, disciplina Didática, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Poló Belém.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

ANEXO

CARGO: PROFESSOR, GEP-M-AD4-401, 2º GRAU

DISCIPLINA: DIDÁTICA

- MARIA DAS DORES MONTELO

- WANDERILZA BITAR FERREIRA

- RAIMUNDA SUELI DAS NEVES MENDONÇA

- JOÃO RAIMUNDO DA SILVA SOUSA

- TÂNIA MARIA JACÓ LIMA

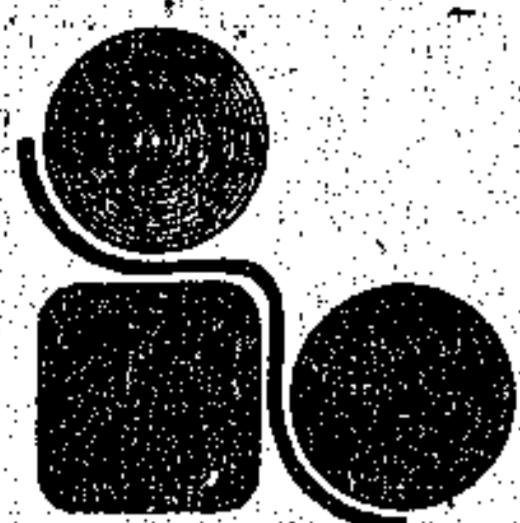
- MAURO TADEU GOMES MARQUES

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Ratificando o Decreto datado de 05.06.87, nomear de acordo com o art.12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, MARLI ALMEIDA FONTENELLE DE CASTRO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Educação Especial, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRAFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBAO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações
Na CAPITAL**

Trimestral	CR\$ 20.250,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 61.855,00
Publicações: Página co- mum, cada centimetro	CR\$ 10.591,00
Preço por página	CR\$ 2.160.564,00
Fotolito - centimetro	CR\$ 438,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 250,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Prorrogar por mais (30) trinta dias, a contar de 01.11.91, a posse de **ORLANDO FERREIRA PEREIRA**, o qual foi nomeado através do Decreto datado de 30.09.91, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Tornar sem efeito de acordo com o art.26 Parágrafo Único da Lei nº 749 de 24.12.53, a nomeação de **BENEDITO TEIXEIRA E SILVA FILHO**, ocorrida através do Decreto datado de 10.09.91, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto em Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Tornar sem efeito de acordo com o art.26 Parágrafo Único da Lei nº 749 de 24.12.53, a nomeação de **JANILSON MARTINS ARAÚJO**, ocorrida através do Decreto datado de 10.09.91, para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto em Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Retificando o Decreto datado de 04.04.91, nomear de acordo com o art.12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, **REGINA CHAVES ZUMERO**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura

*** DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1991**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Tornar sem efeito de acordo com o art. 26 Parágrafo Único da Lei nº 749, de 24.12.53, a nomeação de **ARI CAMPI**, ocorrida através do Decreto datado de 13.03.91, para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, Pólo Santarém, considerando que o candidato não tomou posse no prazo previsto em lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de setembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.066 de 01.10.91.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 269, de 17 de julho de 1991, e tendo em vista que o Índice da Taxa Referencial - TR para o mês de novembro, alcançou a variação de 30,52%.

RESOLVE:

- I - As dispensas e os limites de licitação no mês de dezembro do ano em curso, observarão os parâmetros seguintes:
- É dispensável a licitação:
 - Para obras e serviços de engenharia até CR\$ 5.195.687,63;
 - Para compras, alienações e outros serviços até CR\$ 765.213,06;
 - Será realizada a licitação, na modalidade Convite:
 - Para obras e serviços de engenharia com preço global compreendido entre CR\$ 5.195.687,64 e CR\$ 52.123.326,01;
 - Para compras e outros serviços com preço compreendido entre CR\$ 765.213,07 e CR\$ 16.635.060,01.
 - Será realizada a licitação na modalidade Tomada de Preço:
 - Para obras e serviços de engenharia com preço global compreendido entre CR\$ 52.123.326,02 e CR\$ 419.664.039,08;
 - Para compras e outros serviços com preço compreendido entre CR\$ 16.635.060,02 e CR\$ 277.251.100,72.
 - Será realizada licitação, na modalidade Concorrência:
 - Para obras e serviços de engenharia com preço global igual ou superior a CR\$ 419.664.039,09;
 - Para compras e outros serviços com preço igual ou superior a CR\$ 277.251.100,73.

II - Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de novembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - CONTRATANTE

ELZEMANN LOUREIRO NEVES - CONTRATADO

em 29/11/91 pelo ORÇAMENTO CONTRATADO de licitação, modalidade CONVITE nº 013/91 - DEPAD/SEAD

OBJETIVO: Prestação de serviços de Leiloeiro

PRAZO: 25/11/91 à 03/01/92, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 5.416/87.

RETRIBUIÇÃO DO LEILOEIRO: Comissão prevista em Lei a ser paga pelo comprador no valor de 5% (cinco por cento) além das despesas. Nenhuma comissão, ônus ou despesa será cobrada da SEAD.

SIGNATÁRIOS: GILENO MULLER CHAVES - Contratante

ELZEMANN LOUREIRO NEVES - Contratado

TESTEMUNHAS: PATRÍCIA BRITO NASSER

ARMANDO DE LIMA MENDONÇA

Belém, 29 de novembro de 1991.

ROBERTO SILVA DA SILVA

* PORTARIA 2430 DE 08 DE OUTUBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 202/91-SEGUP e Reg. nº 2644/91-SEAD.

RESOLVE: Exonerar, "Ex-Offício", de acordo com o art.75 item II letra "a" da Lei nº 749 de 24.12.53, LUCIO TEIXEIRA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Algodão, Município de Maracanã.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de outubro de 1991

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.074 de 11.10.91.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/91

A Comissão Especial de Licitação da SEFA, instituída pela Portaria nº 295 de 24 de outubro de 1991-DGA, comunica aos interessados que fará realizar Tomada de Preços, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e operação de sistemas telefônicos para exercício em 1992.

DATA : 16 de dezembro de 1991.

HORA : 9:00 horas

LOCAL : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Av. Visconde de Souza Franco, 110
Sala de Treinamento - 2º andar.

O Edital encontra-se a disposição no Serviço de Material desta Secretaria no local acima citado, sendo que no Térreo.

Belém, 28 de novembro de 1991.

MARIA CILEIDE SENA

Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.005437, Reg. nº 10.005437, Dias: 29/11 e 2, 3/12/91)

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/91

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 246/91-DGA, torna público a quem interessar possa que fará realizar, nesta Secretaria, licitação, na modalidade de Tomada de Preços.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Microinformática do Órgão Central.

DATA : 18 de dezembro de 1991

HORA : 09:00 horas

LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, 110
- Órgão Central - Sala de Treinamento - 2º andar.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Serviço de Material desta Secretaria no local acima mencionado, sendo que no Térreo.

Belém, 29 de novembro de 1991.

MARIA ELOISA MAROJA SERAFICO DE ASSIS
CARVALHO.

Presidente da Comissão Especial de Licitação.

(Fat. nº 10.005461, Reg. nº 10.005461, Dias 02, 03 e 04/12/91)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 2ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE Pauta DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Re-

ursos Fiscais do Estado, designou o dia 10.12.91 para julgamento do recurso abaixo mencionado:

Recurso voluntário nº 744 em que é recorrente: BENEDITO MUTRAN FILHO e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-6ª Região Fiscal-Abatetuba, sendo relator o Conselheiro ANTONIO KLINGER DE SOUZA.

Recurso Voluntário nº 763 em que é recorrente PASTELARIA HAKATA LTDA.Insc.Estad. nº 15.119.443-2 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª Região Fiscal - Belém, sendo relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 29 de novembro de 1991.

ODETE DE SOUZA CARDOSO

Secretaria da 2ª Câmara Permanente

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 2ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 108/91

RECURSO Nº 727

RECORRENTE: THOMAZ & SIERRA LTDA.

RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-7ª RF

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO KLINGER DE SOUZA

EMENTA :

I. ICMS - Auto de Infração.

II. É nula a decisão de Primeira Instância que deixar de conter relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusões e ordem de intimação.

III. O processo deverá retornar à Delegacia de origem para novo decisório, obedecendo todos os requisitos essenciais de uma sentença com julgamento de mérito.

IV. Preliminar provida por unanimidade de votos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente THOMAZ & SIERRA LTDA., e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual da 7ª Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, em devolver os autos à Delegacia de origem a fim de que possam ser sanados.

Sala de Reuniões Conselheiro" Mário Dias da Silva", 26 de novembro de 1991.

ANTONIO KLINGER DE SOUZA

Presidente

ANTONIO KLINGER DE SOUZA

Relator

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA

Procurador da Fazenda Estadual

(Fat. nº 10.005460, Reg. nº 10.005460, Dia 02/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência Pública nº 003/91 para a construção da Penitenciária Federal de Segurança Máxima, em Santa Izabel do Pará, em face ao ofício nº 092/91-SG, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, comunica aos interessados que dará prosseguimento aos trabalhos de recebimento da documentação e das propostas e início de abertura dos envelopes, no dia 02 de dezembro de 1991, às 08:00 horas no endereço - Travessa do Chaco, nº 2158, Belém-Pará, nos termos do referido Edital de Concorrência, Processo nº 0819/91 - SEMV. JOSÉ MARIA RODRIGUES ROCHA - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA - NOVEMBRO/91

TORNAR SEM EFEITO

Port. 3813/26.11.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 2480/91, que alterou de 30 para 40 a carga horária do servidor REINALDO DA SILVA ALVES, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde.

TRANSFERIR

Port. 3852/27.11.91 - Regularizar, a situação funcional do servidor WIGAN JOSÉ BARBOSA MACEDO, Agente Administrativo, transferindo-o da Unidade de Referência Laboratorial, para a Divisão de Material/DAS, a partir de 01.04.90, com 40 h. semanais.

Port. 3843/26.11.91 - Regularizar, a situação funcional do servidor RAIMUNDO DA CRUZ MOREIRA NETO, Médico, transferindo-o do 6º Centro Regional de Saúde, para a UBS.II/Guanabara, a partir de 02.12.91, com 40 h. semanais.

Port. 3819/26.11.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.12.91, MARIA DOS ANJOS LIMA FLEXA, Auxiliar de Saúde, da UBS.IV/Curuçá, para a Diretoria Operacional com 40 h. semanais.

Port. 3821/26.11.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.12.91, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUSA, Agente de Saúde, da UBS.IV/Portel, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais.

Port. 3848/27.11.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.12.91, ANTONIO MARIA GUERREIRO, Datilógrafo, do 5º Centro Regional de Saúde, para a UBS.IV/ São Miguel do Guamã, com 40 h. semanais.

Port. 3846/27.11.91 - Transferir, a partir de 01.12.91, AMÉRICO MARTINS MENDES NETO, Técnico na Área de Saúde Pública, do Gabinete, para a UBS.II/Guama com 40 h. semanais.

Port. 3811/26.11.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.12.91, MARIA DE LOURDES ALENCAR DOS SANTOS, Agente de Saúde, da UBS.I/Ipixuna, para a UBS.IV/ Dom Elizeu, com 40 h. semanais.

Port. 3850/27.11.91 - Transferir, a partir de 01.12.91, JOÃO ROSIVALDO LUGLIME BEZERRA, Técnico em Radioterapia, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional, com 30 h. semanais.

DESIGNAR

Port. 3815/26.11.91 - Designar, JOSÉ TEÓFILO LAREDO AMÉRICO, Odontólogo, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS.II/Baião, no período de 01. a 30.06.91, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 3814/26.11.91 - Designar, JOSÉ TEÓFILO LAREDO AMÉRICO, Odontólogo, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS.II/Baião, no período de 01.03.91 a 29.05.91, em substituição ao titular que se encontra de licença especial.

DESIGNAR

Port. 3847/27.11.91 - Designar, MARIO LUIZ FAMELONA DA SILVA, Médico Veterinário, para responder pela Direção DAS-4, do 13º Centro Regional de Saúde, no período de 02. a 31.12.91, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 3845/26.11.91 - Designar, MARIA DE FÁTIMA LEITE DE QUEIROZ, Administradora, para responder pela Chefia DAS-2, da UBS.IV/Anajás, no período de 16.10. a 28.10.91, em substituição ao titular que se encontra em Brevês Ministrando provas de Suplência para Auxiliar de Enfermagem.

Port. 3844/26.11.91 - Designar, FERNANDO AUGUSTO DIAS DA COSTA, Odontólogo, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS.II/São Caetano de Odivelas, no período de 04.11.91 a 01.02.92, em substituição ao titular que se encontra de Licença especial.

Port. 3820/26.11.91 - Designar, MARIA NEVES DA COSTA MUSSIO, Enfermeira, para responder pela Coordenação DAS-4, do Núcleo de Pesquisa, no período de 10. a 14.11.91, em substituição ao titular que se encontra viajando à Fortaleza, para participar do XII Congresso Brasileiro de Cancerologia.

Port. 3818/26.11.91 - Designar, MARIA LUIZA PINTO NOBRE, Enfermeira, para responder pela Coordenação DAS-3, de Planejamento e Organização do 3º Centro Regional de Saúde, no período de 01. a 30.12.91, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 3812/26.11.91 - Designar, MARIA LUIZA LEAL DA ROCHA, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-2, da UBS.IV/São Felix do Kingú, no período de 10. a 21.09.91, em substituição ao titular que se encontra participando da Avaliação das Unidades do 10º Centro Regional de Saúde.

Port. 3817/26.11.91 - Designar, IRECE RODRIGUES COSTA, Agente Administrativo, para responder pela Secretaria DAS-1, do Gabinete, no período de 14.03 a 11.06.91, em substituição ao titular que se encontra de licença especial, para fins de regularização funcional.

Port. 3857/28.11.91 - Designar, JUCILENE MARIA PEREIRA PAIXÃO, Agente Administrativo, para responder pela Chefia FG-4, da Seção de Reembolso de Despesas/DCASS, no período de 07.10. a 05.11.91, em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Chefia da Divisão de Direitos e Vantagens /DRH.

Port. 3856/28.11.91 - Designar, GLÓRIA MARIA BELÉM MORAES, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS 3, da Divisão de Doenças Sexualmente Transmissíveis/DAE, no período de 11. a 13.11.91, em substituição ao titular que se encontra realizando Treinamento no Ministério da Saúde, na Divisão Nacional de DST/AIDS, realizado em Brasília-DF.

AUTORIZAR

Port. 3823/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída a servidora **MAR LUCIA NICRAS BORGES DA SILVA**, Odontóloga, lotada na UBS.II/Bengui seja reduzida, de 40 para 30hs. semanais.

Port. 3824/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída a servidora **ROSE MARY COSTA DA PENHA**, Odontóloga, lotada na UBS.II/Bengui seja reduzida, de 40 para 30hs. semanais.

Port. 3825/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída a servidora **ANA CRISTINA LUCAS FLEURY DA PONSECA**, Médica, lotada na UBS.II/Cremação seja reduzida, de 40 para 30hs. semanais.

Port. 3826/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída ao servidor **PAULO RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES**, Médico, lotado na UBS.II/Cremação seja reduzida, de 40 para 30hs. semanais.

Port. 3827/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída a servidora **WANDA ARAJO DOS SANTOS**, Médica, lotada na UBS.II/Coaraci seja reduzida, de 40 para 30hs. semanais.

Port. 3828/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída ao servidor **EDUARDO DA ROCHA NOGUEIRA**, Odontólogo, lotado na UBS.II/Coaraci seja reduzida, de 40 para 30hs. semanais.

Port. 3829/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída ao servidor **ANTONIO FERNANDO AMORIM C. DE AZEVEDO**, Médico, lotado na UBS.II/Marambaia seja reduzida, de 40 para 30hs. semanais.

Port. 3830/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída ao servidor **GEORNY MAURICIO DE SOUZA**, Odontólogo, lotado na UBS.II/Marambaia seja reduzida, de 40 para 30hs. semanais.

Port. 3831/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída a servidora **INEZ UCHOA LIMA**, Odontóloga, lotada na UBS.II/Marambaia seja reduzida, de 40 para 30hs. semanais.

Port. 3832/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída a servidora **DELZEUITE MOUTA DA ROCHA**, Médica, lotada na UBS.II/Marco seja reduzida, de 40 para 30hs. semanais.

Port. 3833/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA BRABO**, Médica, lotada na UBS.II/Marco seja reduzida, de 40 para 30hs. semanais.

Port. 3834/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída a servidora **HILDA MOTA DE SOUZA**, Odontóloga, lotada na UBS.II/Marco seja reduzida, de 40 para 30hs. semanais.

AUTORIZAR

Port. 3835/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída ao servidor **FRANCISCO MAIR NERI DOS SANTOS**, Médico, lotado na UBS.II/Providência, seja reduzida de 40 para 30 h. de serviços semanais.

Port. 3836/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída ao servidor **JOSÉ CERQUEIRA DOS SANTOS**, Médico, lotado na UBS.II/Providência, seja reduzida de 40 para 30 h. de serviços semanais.

Port. 3837/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída ao servidor **LUIS WALTER MACIEL**, Médico, lotado na UBS.II/Providência, seja reduzida de 40 para 30 h. de serviços semanais.

Port. 3838/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída a servidora **PATRICIA PORPINO MARTINS**, Médica, lotada na UBS.II/Providência, seja reduzida de 40 para 30 h. de serviços semanais.

Port. 3839/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída ao servidor **PAULO ROBERTO DE SOUZA CORRÊA**, Odontólogo, lotado na UBS.II/Providência, seja reduzida de 40 para 30 h. de serviços semanais.

Port. 3840/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída a servidora **ILZA REGINA BARBOSA DA SILVA**, Médica, lotada na UBS.II/SETRAN, seja reduzida de 40 para 30 h. de serviços semanais.

Port. 3841/26.11.91 - Autorizar que, a partir de 01.12.91 a carga horária atribuída ao servidor **JUAREZ ANTONIO SILVA DE BRITO**, Odontólogo, lotado no 1º Centro Regional de Saúde, seja reduzida, 40 para 30 h. de serviços semanais.

DESIGNAR

Port. 3854/28.11.91 - Designar, **EDI CAVALCANTE GONCALVES**, Técnico na Área de Saúde Pública, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Nutrição/DAB, no período de 01 a 30.12.91, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 3855/28.11.91 - Designar, **ANA NILZA DA SILVA MELO**, Agente Administrativo, para responder pela Secretária FG-3, do Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, a partir de 01.12.91 até ulterior deliberação.

TRANSFERIR

Port. 3778/19.11.91 - Transferir, a pedido a partir de 01.12.91, **ALDENIRA MENDES CHAGAS**, Assistente Social, do 1º Centro Regional de Saúde para o 2º

de de Reabilitação Psico-Social, com 40 h. de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 29.11.91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

OBS: Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.105/27.11.91.

(Fat. nº 10.005464, Reg. nº 10.005464, Dia 02/12/91)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, E DE OUTRO A EMPRESA PORTE ENGENHARIA LTDA., MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E LOCAL

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO CONTRATO, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO IV, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, MEDIANTE AS NECESSIDADES ENCONTRADAS, NA EXECUÇÃO CONVISTA PELA CONTRATADA, EM ATENDIMENTO A CARTA PROPOSTA DE Nº 102/SESPA/91.

CLÁUSULA III - PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, SENDO QUE O PRAZO DE GARANTIA PERDURARÁ ATÉ O 60 (SEXTO) MÊS, TUDO DE ACORDO COM A AJUSTADO.

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS

OS PREÇOS PARA A EXECUÇÃO SERÁ DE **CR\$ 18.745.677,00 (DEZOITO MILHÕES, SETECENTOS E QUARANTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS)**.

CLÁUSULA VI - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O PROJETO-ATIVIDADE QUE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, ORA CONTRATADOS, SERÁ DE Nº 13.07.021.2189/8120 - OBRAS E INSTALAÇÕES, QUE OCORRERÁ NO PRESENTE EXERCÍCIO DE SINTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS DO ORÇAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, POR SE TRATAR DE APLICAÇÃO DIRETA DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NOS SEGUINTE CASOS COM AS SEQUÊNCIAS LEGAIS (ARTIGO 59, 60, 61 E 62 DA LEI Nº 5.416/87).

A) AUTOMATICAMENTE, NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULA OU DE CONTRATO E NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 60, DA LEI Nº 5.416/87.

B) SE POSITIVADA A TRANSFERÊNCIA, SEM O CONSENTIMENTO DA SESP, POR QUALQUER MEIO, OBRIGAÇÕES A TERCEIROS, EM REGIME FORMAL OU INFORMAL DE SUBEMPREGADA.

CLÁUSULA XI - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES FUNDADAS NESTE TERMO ADITIVO.

BELÉM (Pa), 29 DE NOVEMBRO DE 1991.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
p/ Secretária de Estado de Saúde Pública

ERNANI ANTÔNIO GUILHON DA SILVA
p/ Porte Engenharia Ltda.

(Fat. nº 10.005470, Reg. nº 10.005470, Dia 02/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 61/91-SEUDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA CONSTRUTORA SANTA PAULA LTDA.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA E.E. DILMA CATETE, SITO NO CONJ. PEDRO TEIXEIRA-ANANINDEUA.

VALOR: CR\$ 11.726.080,00 (ONZE MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL E OITENTA CRUZEIROS).

RECURSOS: SE/QE-91 (11202). META.01/AÇÃO:01.CÓDIGOS:16.101.08.42.188.2.048.4110.00. OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTES CONTRATO É DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

DATA DA ASSINATURA: 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

PELA FIRMA/JOAQUIM BATISTA FREITAS DE ARAUJO-TITULAR DA FIRMA.

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BASTOS.

ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 59/91-SEUDUC

PARTES: SEDUC/ PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA RECUPERAÇÃO DA E.E. DE 1º GRAU MARIA DA CONCEIÇÃO CORRÊA.

VALOR: CR\$ 2.409.900,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS

NOVE MIL E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS).

RECURSOS: SE/QE.META:01/AÇÃO:01.CÓDIGOS:16.101.08.42.188

1.033.4120.00.3132.00. OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS.

DA RESCISÃO: PODERÁ SER RESCINDIDO.

DO FORO: FICA ELEITO O FORO DE BELÉM, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS.

DA ASSINATURA: 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

PELA PREFEITURA/LUIZ VARGAS DUMONT-PREFEITO

TESTEMUNHAS: MARIA INÊS COSTA MACHADO

ALICE DIAS DE SENA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 61/91-SEUDUC

PARTES: SEDUC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFP.

OBJETO: SUBSIDIAR A REALIZAÇÃO DA 3ª FEIRA DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ.

VALOR: CR\$ 14.200.000,00 (QUATORZE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

RECURSOS: OE/91 (11101) META:01.AÇÃO:01.CÓDIGOS:16.101.08.07.021.2122.3231.00.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA ATÉ O DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1991.

DO FORO: FICA ELEITO O FORO DE BELÉM, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS.

DATA DA ASSINATURA: 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

ASSINANTES: PELA SEDUC/CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO - SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO.

PELA UFP/CAMILLO MARTINS VIANNA

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

(Fat. nº 10.005452, Reg. nº 10.005452, Dia 02/12/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato Nº 095/91. Partes: SETRAN/CONSTRUTORA LULA Proci 4999/91. T.P.-07/91. Serviços de tapa-buracos, reconstrução de base, imprimação e pavimentação com pré-misturado a frio na Rodovia PA-275 (Eldorado-PA-150/KM 100 - Serra do Caiaja) com 105 Km. Prazo: 45 dias. Valor: 147.624.890,00. Dotação: 291011685382197-4110.0000-11101-NOE: 102169/91. Em, 26/11/91. a) ENG. ANTONIO C.E. BRASIL - SETRAN e SR. DANIEL DA SILVA FRANCO - DIRETOR PRESIDENTE DA EMPREITEIRA.

(Fat. nº 10.005444, Reg. nº 10.005444, Dia 02/12/91)

Extrato do Contrato Nº 096/91. Partes: SETRAN/CONSTRUTORA LULA Proci 5000/91. T.P.-08/91. Serviços de Conservação, Terraplanagem, Pavimentação da Rodovia PA-150 (Marabá/Rio Maria) com 265 Km. Prazo: 60 dias. Valor: CR\$ 148.122.000,00. Dotação: 291011685382197-4110.0000-11101-NOE: 102172/91. Em, 26/11/91. a) ENG. ANTONIO C.E. BRASIL - SETRAN e SR. FRANCISCO A. AQUINO - EMPREITEIRA.

(Fat. nº 10.005445, Reg. nº 10.005445, Dia 02/12/91)

Extrato do Contrato A.JUB-097/91. Partes: SETRAN/COINPA LTDA. Proci 5388/91. T.P.-07/91. Terraplanagem, Revestimento Primário e Drenagem na Rodovia PA-102 (BR-316/PA-282) com 31 Km. Prazo: 60 dias. Valor: CR\$ 260.748.422,80. Dotação: 291011685382197-4110.0000-11101. NOE: 102216/91. Em, 28/11/91. a) ENG. ANTONIO C.E. BRASIL - SETRAN e SR. FRANCISCO A. AQUINO - EMPREITEIRA.

(Fat. nº 10.005458, Reg. nº 10.005458, Dia 02/12/91)

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ
AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/91

A Superintendência Estadual do Pará, leva ao conhecimento público que realizará Licitação para Contratação de Firma prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação. O Edital poderá ser examinado e obtido na LBA/GERAD/SEMAP, situada na Avenida Magalhães Barata, 53, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, até 15 (quinze) dias (inclusive) corridos após a publicação deste Aviso.

(Fat. nº 10.005413, Reg. nº 10.005413, Dias: 29/11 e 2, 3/12/91)

Resumo do Inst. de Const. do Colégio Betel S/C Ltda, com sede à rua dos Manducos nº1581, com capital de CR\$-2.500.000,00 dividido entre os sócios Rafael Ortiz Pineda e Alathéa Souza de Ortiz, tendo por objetivo social a prestação de serviços com fins educacionais, compreendendo o 1º grau menor e maior; podem de ainda dedicar-se à outras atividades educacionais, com prazo de duração a ser determinado. É vedado o uso do nome do Colégio em assuntos alheios aos interesses educacionais da sociedade. Belém, 29 de Novembro de 1991. (a) RAFAELA ORTIZ PINEDA, (a) ALATHÉA SOUZA DE ORTIZ.

(Fat. nº 10.005453, Reg. nº 10.005453, Dia 02/12/91)

COMDESA-COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA
CGC/MF: 04.369.633/0001-22 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - A Diretoria da COMDESA-COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA, em cumprimento ao que dispõe a Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, vem apresentar à V.Sas., as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1989, consubstanciadas no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultados do exercício, acompanhado das Notas Explicativas, bem como do Parecer do Conselho de Administração. CATARINA DE LABOUREEÉ ARIAS DA CUNHA e REGINA COELI ARIAS DA CUNHA RAMOS-DIRETORAS.

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988

	A T I V O		P A S S I V O	
	1989	1988	1989	1988
CIRCULANTE	<u>10.309,54</u>	<u>18.478,80</u>	CIRCULANTE	<u>4.632.173,70</u>
DISPONIBILIDADES	<u>9.321,29</u>	<u>18.378,80</u>	Fornecedores	4.590.142,93
Caixa e Bancos	9.321,29	18.378,80	Impostos e contribuições a recolher	29.656,83
CRÉDITOS	<u>988,25</u>	<u>100,00</u>	Salários e ordenados a pagar	12.373,94
Impostos a recuperar	988,25	-	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	<u>631.300,63</u>
Outros créditos	-	100,00	Crédito de pessoas ligadas	631.300,63
PERMANENTE	<u>16.821.487,61</u>	<u>570.272,10</u>	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>11.568.322,82</u>
IMOBILIZADO	<u>14.291.721,31</u>	<u>483.358,26</u>	CAPITAL	<u>1.355.317,00</u>
Imóveis	5.692.524,55	372.152,72	Capital autorizado	4.000.000,00
Máquinas, apar. e equipamentos	7.886.613,63	70.955,27	Capital a emitir	(2.644.683,00)
Móveis, Utensílios e Inst. de escritório	159.003,33	5.255,40	Capital subscrito e integralizado	1.355.317,00
Veículos	791.743,23	50.050,55	RESERVAS DE CAPITAL	<u>10.213.005,82</u>
Depreciação acumulada	(238.163,43)	(15.055,68)	Correção monet. do capital realizado	10.213.005,82
DIFERIDO	<u>2.529.766,30</u>	<u>86.913,84</u>		
Despesas pré-operacionais	2.529.766,30	86.913,84		
TOTAL DO ATIVO	<u>16.831.797,15</u>	<u>588.750,90</u>	TOTAL DO PASSIVO	<u>16.831.797,15</u>

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 1989

	1989
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	<u>(577.530,24)</u>
Despesas financeiras	(612.893,57)
Receitas financeiras	35.363,33
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	<u>89.061,41</u>
RESULTADO FINANCEIRO CONJUNTO	<u>(666.591,65)</u>
TRANSFERIDO P/ATIVO DIFERIDO	<u>666.591,65</u>
RESULTADO DO EXERCÍCIO	<u>-</u>

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 1989 E 1988

	1989	1988
ORIGENS DOS RECURSOS		
Correção monetária do balanço	-	52.880,61
Integralização de capital	775.756,80	147.100,00
Aumento do passivo exig. a longo prazo	19.386,42	42,79
TOTAL DAS ORIGENS	<u>795.143,22</u>	<u>200.023,40</u>
APLICAÇÃO DE RECURSOS		
No ativo permanente		
.Imobilizado	5.191.830,85	124.561,63
.Diferido	234.507,44	66.189,66
TOTAL DAS APLICAÇÕES	<u>5.426.338,29</u>	<u>190.751,29</u>
REDUÇÃO(AUMENTO)DO CAP.CIRC.LÍQUIDO	<u>(4.631.195,07)</u>	<u>9.272,11</u>
TOTAL	<u>795.143,22</u>	<u>200.023,40</u>

VARIACÃO DO CAP.CIRC.LÍQUIDO		
ATIVO CIRCULANTE		
.No fim do exercício	10.309,54	18.478,80
.No início do exercício	18.478,80	101,59
	(8.169,26)	18.377,21

PASSIVO CIRCULANTE		
.No fim do exercício	4.632.173,70	9.147,89
.No início do exercício	9.147,89	42,79
	4.623.025,81	9.105,10
REDUÇÃO(AUMENTO)DO CAP.CIRC.LÍQUIDO	<u>(4.631.195,97)</u>	<u>9.272,11</u>

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL - A Companhia tem como atividade preponderante a exploração agro-industrial de palmeira oleaginosas. **NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EFEITOS INFLACIONÁRIOS** - As demonstrações financeiras foram elaboradas de conformidade com a Lei das sociedades por ações, consoante as práticas descritas na nota 03. Os efeitos inflacionários são reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido e da atualização dos demais ativos e passivos sujeitos a indexação. Em face da companhia encontrar-se em fase de implantação o resultado dos efeitos inflacionários foram apropriado no ativo diferido. **NOTA 03 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS-** a) **Imobilizado** - Os bens integrantes do imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição acrescido de correção monetária. As depreciações serão efetuadas a partir do exercício em que o empreendimento entrar em operação. b) **Diferido** - As despesas pré-operacionais estão demonstradas pelo total dos custos incorridos corrigidos monetariamente, de acordo com a legislação vigente. As amortizações são calculadas a partir do exercício em que começarem a ser usufruídos os bene-

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO		COR. MONETÁRIA CAP. REALIZADO	TOTAL
	1989	1988		
SALDO EM 31/DEZ/1987	<u>16.417,03</u>		7.166,49	23.583,52
AUMENTO DE CAPITAL				
P/Integral.em espécie	147.100,00		(7.162,97)	147.100,00
p/Incorp.de reservas	7.162,97			
CORREÇÃO MONETÁRIA			408.876,70	408.876,70
SALDO EM 31/DEZ/1988	<u>170.680,00</u>		408.880,22	579.560,22
AUMENTO DE CAPITAL				
P/Integral.em espécie	775.756,80		(408.880,20)	775.756,80
P/Incorp.de reservas	408.880,20			
CORREÇÃO MONETÁRIA			10.213.005,80	10.213.005,80
SALDO EM 31/DEZ/1989	<u>1.355.317,00</u>		10.213.005,82	11.568.322,82

fcios respectivos. **NOTA 04- TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS** - Refere-se a empréstimos em conta corrente mantidos com pessoas ligadas, os quais estão atualizados monetariamente de acordo com a variação do BTN. **NOTA 05 - CAPITAL SOCIAL**- O capital social subscrito e integralizado está com posto por 1.355.317 ações nominativas de valor nominal de NCS-1,00 cada uma, sendo 567.174 ordinárias, 78.698 preferenciais classe "A" e 709.445 preferenciais classe "B". **PARER DOS AUDITORES**- Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas de COMDESA-COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA BELÉM-PARÁ - 1-Examinamos o balanço patrimonial de COMDESA-COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA, levantado em 31 de dezembro de 1989, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos relativos ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. 2- As demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1988, cujos valores estão apresentados para fins de comparação, não foram examinadas por auditores independentes. 3 - Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo primeiro apresentam, adequadamente, a situação patrimonial e financeira de COMDESA-COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA, em 31 de dezembro de 1989, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira uniforme em relação ao exercício anterior. **GAMA & CIA-AUDITORES INDEPENDENTES S/C-CRC-CE Nº 227-S -PA-CGC/MF:23.530.637/0001-95-MANOEL DELMAR DA GAMA -CONTADOR CRC-RS Nº 28449-T-CE-S-PA-CPC 061.866.960-49 - PARER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**-Os membros do Conselho de Administração de COMDESA-COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o relatório anual da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31.12.89. Outrossim, os membros do Conselho de Administração receberam da Diretoria da COMDESA-COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA, todas as informações e esclarecimentos a respeito dos negócios da Companhia no exercício, e são de parecer que o Relatório Anual da Diretoria e suas Demonstrações Financeiras de 1989, estão em condições de merecer aprovação da Assembleia Geral. Belém-Pará, 27 de outubro de 1991-José Eduardo de Lima Freitas-Presidente, Célio Rouve Saraiva Lima e José Francisco de Moraes Rêgo e Silva, Membros-Miguel Gomes de Avelar-Contador-CRC-PE-7516-T-PA-CIC:028.957.654-72.

(Fat. nº 10.005450, Reg. nº 10.005450, Dia 02/12/91)

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91

A Superintendência Estadual do Pará, leva ao conhecimento público que realizará Licitação para Contratação de Firma prestadora de Serviços de Guarda e Vigilância.

O Edital poderá ser examinado e obtido na LBA/GERAD/SEMAP, situada na Avenida Magalhães Barata, 53, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, até 15(quinze) dias (inclusive) corridos após a publicação deste Aviso.

(Fat. nº 10.005376, Reg. nº 10.005376, Dias: 28, 29/11 e 02/12/91)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
PORTARIA Nº 229/91, de 25 de novembro de 1991.

DESIGNAR a servidora **MARIA DE FÁTIMA COSTA**, Farmacêutica Bioquímica, matrícula nº 7001975-014, para responder pela Chefia da Divisão de Sorologia, subordinada ao Departamento Técnico Científico.

PORTARIA Nº 232/91, de 25 de novembro de 1991

DESIGNAR a servidora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CARDOSO**, Médica, matrícula nº 2018993-011, para responder, sem ônus, pela Chefia da Divisão de Produção de Reagentes, subordinada ao Departamento de Apoio Técnico, pelo período de 07 (sete) meses, em substituição a sua titular.

PORTARIA Nº 233/91, de 25 de novembro de 1991.

DESIGNAR a servidora **MARIA LUIZA DE MIRANDA MOUTINHO DA CONCEIÇÃO**, Médica, matrícula nº 2018942-012, para responder, sem ônus, pela Chefia da Divisão de Imuno-hematologia, subordinada ao Departamento Técnico Científico.

PORTARIA Nº 241/91, de 02 de dezembro de 1991.

DESIGNAR a servidora **ALMIRIA BISSO VIEIRA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 7000332-010, para responder pela Chefia da Seção de Campanha e Reposição de Sangue, subordinada ao Departamento de Apoio Técnico, a partir do dia 02/12/91.

PORTARIA Nº 231/91, de 02 de dezembro de 1991.

DISPENSAR a servidora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CARDOSO**, Médica, matrícula nº 2018993-011, da Chefia da Unidade de Transfusão da Fundação Santa Casa, subordinada ao Departamento Técnico Científico.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

COMDESA-COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA
CGC/MF: 04.369.633/0001-22

COMDESA-COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA-CGC/MF: 04.369.633/0001-22- RELATÓRIO DA DIRETORIA - A Diretoria da COMDESA-COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA, em cumprimento ao que dispõe a Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, vem apresentar à V.Sas., as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1990, consubstanciadas no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultados do exercício, acompanhado das Notas Explicativas, bem como do Parecer do Conselho de Administração. CATARINA DE LABOURRÉ ARIAS DA CUNHA e REGINA COELI ARIAS DA CUNHA RAMOS-Diretoras.

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

ATIVO		
	1990	1989
CIRCULANTE	217.566,40	10.309,54
DISPONIBILIDADES	198.932,15	9.321,29
Caixa e Bancos	198.932,15	9.321,29
CRÉDITOS	18.634,25	988,25
Impostos a recuperar	18.634,25	988,25
PERMANENTE	163.031.083,87	16.821.487,61
IMOBILIZADO	135.074.500,87	14.291.721,31
Imóveis	53.801.420,79	5.692.524,55
Máquinas, equip. e instalações	74.538.285,24	7.886.613,63
Móveis, utens. e instal. escritório	1.502.778,78	159.003,33
Veículos	7.482.956,00	791.743,23
Depreciação acumulada	(2.250.939,94)	(238.163,43)
DIFERIDO	27.956.583,00	2.529.766,30
Despesas pré-operacionais	27.956.583,00	2.529.766,30
TOTAL DO ATIVO	163.248.650,27	16.831.797,15

PASSIVO		
	1990	1989
CIRCULANTE	1.530.302,61	4.632.173,70
Fornecedores	-	4.590.142,93
Impostos e contribuições a recolher	433.391,76	29.656,83
Salários e ordenados a pagar	1.096.910,85	12.373,94
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	31.410.313,31	631.300,63
Crédito de pessoas ligadas	31.410.313,31	631.300,63
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	130.308.034,35	11.568.322,82
CAPITAL	5.791.186,00	1.355.317,00
Capital autorizado	10.000.000,00	4.000.000,00
Capital a emitir	(4.208.814,00)	(2.644.683,00)
Capital subscrito e integralizado	5.791.186,00	1.355.317,00
RESERVAS DE CAPITAL	124.516.848,35	10.213.005,82
Correção monet. capital realizado	124.516.848,35	10.213.005,82
TOTAL DO PASSIVO	163.248.650,27	16.831.797,15

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 1990 E 1989		
	1990	1989
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	(28.920.479,24)	(577.530,24)
Despesas financeiras	(29.529.685,68)	(612.893,57)
Receitas financeiras	609.206,44	35.363,33
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	27.858.601,43	89.061,41
RESULTADO FINANCEIRO CONJUNTO	(1.061.877,81)	(666.591,65)
TRANSFERIDO P/ATIVO DIFERIDO	1.061.877,81	666.591,65
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989			
DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO	COR. MONETÁRIA CAP. REALIZADO	TOTAL
SALDO EM 31/DEZ/1988	170.680,00	408.880,22	579.560,22
AUMENTO DE CAPITAL			
.P/integral.em espécie	775.756,80		775.756,80
.P/incorpor.de reservas	408.880,20	(408.880,20)	
CORREÇÃO MONETÁRIA		10.213.005,80	10.213.005,80
SALDO EM 31/DEZ/1989	1.355.317,00	10.213.005,82	11.568.322,82
AUMENTO DE CAPITAL			
P/integral.em espécie	4.435.869,00		4.435.869,00
CORREÇÃO MONETÁRIA		114.303.842,53	114.303.842,53
SALDO EM 31/DEZ/1990	5.791.186,00	124.516.848,35	130.308.034,35

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

NOTA 01-CONTEXTO OPERACIONAL- A Companhia tem como atividade preponderante a exploração agro-industrial de palmeira oleaginosa. NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EFEITOS INFLACIONÁRIOS - As demonstrações financeiras foram elaboradas de conformidade com a Lei da Sociedade des por ações, consoante as práticas descritas na nota 03. Os efeitos inflacionários são reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido e da atualização dos demais ativos e passivos sujeitos a indexação. Em face da companhia encontrar-se em fase de implantação o resultado dos efeitos inflacionários foram apropriados no ativo diferido. NOTA 03- SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS- a) Imobilizado : Os bens integrantes do imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição acrescido de correção monetária. As depreciações serão efetuadas a partir do exercício em que o empreendimento entrar em operação. b) Diferido: As despesas pré-operacionais estão demonstradas pelo total dos

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989		
	1990	1989
ORIGENS DOS RECURSOS		
DOS ACIONISTAS		
Integralização de capital	4.435.869,00	775.756,80
Aumento passivo exig. a longo prazo	1.474.243,72	19.429,21
TOTAL DAS ORIGENS	5.910.112,72	795.186,01
APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
No ativo permanente	-	5.191.830,85
.Imobilizado	-	234.507,44
.Diferido	2.600.984,77	5.426.338,29
TOTAL DAS APLICAÇÕES	2.600.984,77	5.426.338,29
AUMENTO(REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRC.LÍQUIDO	3.309.127,95	(4.631.152,28)
TOTAL	5.910.112,72	795.186,01
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRC.LÍQUIDO		
ATIVO CIRCULANTE		
.No fim do exercício	217.566,40	10.309,54
.No início do exercício	10.309,54	18.478,80
PASSIVO CIRCULANTE		
.No fim do exercício	1.530.302,61	4.632.173,70
.No início do exercício	4.632.173,70	9.190,68
	(3.101.871,09)	4.622.983,02
AUMENTO(REDUÇÃO) CAPITAL CIRC.LÍQUIDO	3.309.127,95	(4.631.152,28)

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

custos incorridos corrigidos monetariamente, de acordo com a legislação vigente. As amortizações serão calculadas a partir do exercício em que, começarem a ser usufruídos os benefícios respectivos. NOTA 04- TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS- Refere-se a empréstimos em conta corrente mantidos com pessoas ligadas, as quais estão atualizados monetariamente de acordo com a variação do BINF. NOTA 05 - CAPITAL SOCIAL - O capital social subscrito e integralizado está composto de 5.791.186 de ações nominativas do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, sendo 1.405.653 ordinárias, 78.698 preferenciais classe "A" e 4.306.835 preferenciais classe "B". PARECER DOS AUDITORES- Ilmos.Srs. Diretores e Acionistas de COMDESA-COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA - BELÉM-PARÁ- 1-Examinamos o balanço patrimonial de COMDESA-COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA, levantado em 31 de dezembro de 1990, e as respectivas demonstrações de resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos relativos ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. 2- As demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989, cujos valores estão apresentados para fins de comparação, também foram por nós auditadas. 3- Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo primeiro representam, adequadamente, a situação patrimonial e financeira de COMDESA-COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA, em 31 de dezembro de 1990, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de maneira uniforme em relação ao exercício anterior. GAMA & CIA-AUDITORES INDEPENDENTES S/C-CRC-CE Nº 227-S-PA-CGC/MF: 23.530.637/0001-95-MANOEL DELMAR DA GAMA -CONTADOR CRC-RS Nº 28449-T-S-PA-CPF 061.866.960-49. PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO- Os membros do Conselho de Administração de COMDESA COMPANHIA DE DENDE DA AMAZÔNIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias examinaram o Relatório Anual da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31.12.90. Outrossim, os membros do Conselho de Administração receberam da diretoria, todas as informações e esclarecimentos a respeito dos negócios da Companhia no exercício, e são de parecer que o Relatório Anual da Diretoria e suas Demonstrações Financeiras de 1990, estão em condições de merecer aprovação da Assembleia Geral. Belém-Para, 27 de outubro de 1991-José Eduardo de Lima Freitas-Presidente. Célio Rouve Saraiva Lima e José Francisco de Moraes Régo, Membros-Miguel Gomes de Avelar -Contador-CRC-PE-7516-T-Pa-CIC: 028.957.654-72.

(Fat. nº 10.005451, Reg. nº 10.005451; Dia 02/12/91)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 154/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o requerimento da servidora datado de 01.10.91, solicitando licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares;

CONSIDERANDO, também, que o pedido da servidora está amparado na legislação em vigor,

R E S O L V E:

1. CONCEDER à servidora SUELY COUTO DA SILVA CABRAL, Técnico E, lotada na Clínica

ca Médica, Licença sem Vencimentos no período de 25.11.91 a 06.12.91.

2. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Belém, 29 de dezembro de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 155/91

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Designar as servidoras VERA LÚCIA DE AZEVEDO LIMA, HILDA DE SOUZA SENA e MÁRIA DE FÁTIMA CORRÊA SANVEDRA, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de

Licitação para proceder o processamento e julgamento da CARTA CONVITE nº 038/91 para aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIÊNICO, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir da data de abertura dos mesmos.

2. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Belém, 28 de novembro de 1991

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO
Diretora Presidente

(Fat. nº 10.005455, Reg. nº 10.005455, Dia 02/12/91)

PORTARIA Nº 157/91

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que o servidor negociará obedecer

as ordens de sua Chefe imediata, para cumprir tarefas pertinentes a sua função, como sejam, entregar e sanhar pedidos e resultados de exames, efetuar serviços de limpeza e manutenção das instalações físicas e dos equipamentos;

CONSIDERANDO, ainda, que essas tarefas estão contidas no anexo I da Resolução nº 44/88, que relaciona as atribuições funcionais de Agente de Serviços Gerais, assim como, o servidor praticou ato de indisciplina e insubordinação, conforme legislação pertinente em vigor;

RESOLVE:

1. SUSPENDER, por três (3) dias o servidor JOÃO URUBATAN CALENDRE DE CASTRO, Agente de Serviços Gerais, lotado no Laboratório, por praticar atos de insubordinação e indisciplina conforme legislação em vigor, a partir de 28.11.91, a 30.11.91, devendo retornar às suas atividades normais a partir de 1º de dezembro de 1991.

2. De-se ciência e cumpra-se.
Belém, 28 de novembro de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 158/91

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, que a servidora negou-se a obedecer as ordens de sua Chefe imediata, para cumprir tarefas pertinentes a sua função, como sejam, entregar e sanhar pedidos e resultados de exames, efetuar serviços de limpeza e manutenção das instalações físicas e dos equipamentos;

CONSIDERANDO, ainda, que essas tarefas estão contidas no anexo I da Resolução nº 44/88, que relaciona as atribuições funcionais de Agente de Serviços Gerais, assim como, a servidora praticou ato de indisciplina e insubordinação, conforme legislação pertinente em vigor;

RESOLVE:

1. SUSPENDER, por três (3) dias a servidora AN DREIA DE FÁTIMA LIMA ALVARES, Agente de Serviços Gerais, lotada no Laboratório, por praticar atos de insubordinação e indisciplina conforme legislação em vigor, a partir de 28.11.91, a 30.11.91, devendo retornar às suas atividades normais a partir de 1º de dezembro de 1991.

2. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 28 de novembro de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 159/91

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

1. Designar as servidoras SIMONE MIRIAN POMPEU BENDELACK GATTI DA ROCHA, SUZELY MARIA CASAS ABRINHOSA e CARMEN PINTO FREIRE, sob a presidência do primeiro constituinte, a Comissão de Licitação para proceder o processamento e julgamento da CARTA CONVITE nº 039/91 para aquisição de MATERIAL PERMANENTE DE ESCRITÓRIO, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no máximo de 08 (OITO) dias a partir da abertura dos mesmos.

2. De-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém, 29 de novembro de 1991.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Diretora Presidente

(Fat. nº 10.005454, Reg. nº 10.005454, Dia 02/12/91).

IGREJA BATISTA DE MARITUBA**RESUMO DO ESTATUTO**

Denominação, Sede, Natureza, Composição e Fins. Art. 1º-A Igreja Batista de Marituba, com sede e foro na cidade de Ananindeua, Estado do Pará. É constituída uma associação religiosa, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de membros, que adota os princípios batistas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e tem como finalidade a celebração do culto a Deus e a divulgação do Evangelho de Jesus Cristo. §2º-Sua composição é de pessoas que aceitam voluntariamente as suas doutrinas e disciplina. Art. 2º-A Assembléia Administrativa é o poder máximo da Igreja. Art. 3º - §2º-A Igreja se reunirá mensalmente em assembleia administrativa ordinária e quando necessário extraordinariamente. Art. 5º-A igreja elegerá a seguinte diretoria: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. Art. 19-Em caso de dissolução, o patrimônio se incorporará à Convenção Batista do Estado do Pará e Amapá, e na sua falta Convenção Batista Brasileira.

(G.Reg. 38.958)

RESUMO DO ESTATUTO DA: "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

DOS AMIGOS DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO", aprovado em Sessão de Assembléia Geral realizada no dia 12 de Setembro de 1991.

DENOMINAÇÃO: "Associação Comunitária dos Amigos do Município de MELGAÇO".

DATA DA FUNDAÇÃO: 12 de Setembro de 1991.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

FINALIDADES: Lutar pela organização Comunitária Melgacense, tendo meta principal o respeito aos direitos de todos os Cidadãos, sem distinção de credo, raça e ideologia política.

FUNDO SOCIAL: Contribuições, doações e legados que lhe forem feitos, subvenções consignadas em lei ou doadas pelo Poder Público.

SEDE SOCIAL: Provisória na Rua São Miguel S/N, Município de Melgaço, Estado do Pará, CEP. 68.490.

ADMINISTRAÇÃO: Assembléia Geral e Diretoria.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Em caso de dissolução da Associação todos os bens, móveis e imóveis serão doados a outra entidade de cunho filantrópico, e que esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

RENEVERUTO HOGUEIRA DE VASCONCELOS
Presidente.

(G.Reg. 38.957)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**A V I S O****EDITAIS DE LICITAÇÃO**

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizara no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher n. 1.670, nesta cidade, através das Comissões designadas as seguintes licitações:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/ASU-TTL-084/91	Aquis. de Carregador-retificador de Baterias	18.12.91 09:00 h
AAL/ASU-TMG-085/91	Aquis. de Peças para motor Caterpillar	18.12.91 11:00 h
AAL/ASU-ASJ-086/91	Contratação de firma para fornecimento de filtros.	18.12.91 15:00 h
EDITAL/CONCORRÊNCIA	OBJETO	ABERTURA
AAL/ASU-ASU-016/91	Aquis. de Baterias para Autos e Motores Dieletricos.	03.01.92 09:00 h

ADIAMENTO

Comunicamos que a TP-AAL/ATR-ATR-082/91, fica adiada do dia 03.12 para o dia 06.12.91, no mesmo horário e local.

CANCELAMENTO

Comunicamos as firmas interessadas que a TP-AAL/TMT-TMT-081/91, esta CANCELADA.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sala 64, a partir do dia 03.12.91, no horário comercial ao preço de Cr\$-5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) cada.

Belém, 02 de dezembro de 1991.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 10.005468, Reg. nº 10.005468, Dias 02, 03 e 04/12/91)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 121/91

Partes: CELPA X INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Execução de obras de atendimento de prédios de múltiplas unidades na área de Belém, Capital do Estado do Pará (Edifícios Plaza Viena, Potomec Residencial e Sant Laurent), com eventual fornecimento de material pela CONTRATADA.

Modalidade de Licitação: Convite nº AAL/DPC-DPC-126/91

Valor: Cr\$-6.721.516,80 (global)

Prazo: 15 (quinze) dias corridos e contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CONTRATANTE.

Belém, 29 de novembro de 1991

Maurício Benedito B. Vasconcelos
Diretor-Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 036/91

Partes: CELPA X JULIO CESAR DE ALMEIDA - TRANSJULIO.

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Original nº 219/90, por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 12 de outubro de 1991.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CONTRATANTE, exercício de 1991.

Belém, 12 de outubro de 1991

Maurício Benedito B. Vasconcelos
Diretor-Presidente

(Fat. nº 10.005469, Reg. nº 10.005469, Dia 02/12/91)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ

CGC 04.815.411/0001-96

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº TPA-025/91

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços para aquisição de Equipamentos de Processamento e Transmissão de Dados, estimando-se o valor da futura contratação em Cr\$ 34.000.000,00 (Trinta e Quatro Milhões de Cruzeiros), da qual poderão participar apenas as firmas cadastradas na TELEPARÁ, ou em qualquer Empresa do Sistema TELEBRÁS.

O recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação ocorrerão na Divisão de Coordenação de Apoio aos Usuários-PDI.1, sito à Tv. Dr. Moraes 121, 4º andar, no dia 17.12.91, às 09:00 h.

Maiores informações assim como o inteiro teor do Edital, poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação, no endereço acima, na portaria do qual encontra-se afixado o presente Aviso, nos dias úteis e nos seguintes horários: de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 h.

A Comissão.

(Fat. nº 10.005459, Reg. nº 10.005459, Dia 02/12/91)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**ATOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº0000663 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

O Presidente do Instituto de Terras do Pará ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. DEMITIR, o Sr FERNANDO AUGUSTO MIRANDA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 3168646-019, do Cargo de Auxiliar Administrativo do Quadro de Pessoal do ITERPA, para o qual foi contratado, rescindindo em consequência seu Contrato de Trabalho, a partir de 29 de novembro de 1991.

II. DESIGNAR ao Departamento de Administração-DA, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato. De-se ciência e publique-se

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

(Fat. nº 10.005462, Reg. nº 10.005462, Dia 02/12/91)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**EXTRATO DO 2º TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO**

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA
II- ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: Alteração das Cláusulas 1a, 2a e 6a., do Contrato de Prestação de Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 1991

ASSINADO POR:
p/COHAB: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
PAULO CASTRO DE PINHO

p/ENGEPLAN: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

TESTEMUNHAS: SANDRA NAZARÉ CHAGAS BANDEIRA
MARIA DE LOURDES RAIOLO CRAVO

(Fat. nº 10.005448, Reg. nº 10.005448, Dia 02/12/91)

CONSTRUEMEC-CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A.

C.G.C./MF. nº 22.983.316/0001-83

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 26/11/91
Às 16 (dezesesseis) horas do dia 26 de novembro de 1991, em sua sede social situada na Rod. Augusto Montenegro nº65, Nova Marabá, município de Belém reuniram-se todos os acionistas de Construemec S/A. convocados por carta-convite datada de 07/11/91 para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1º) Introdução no Estatuto Social (ES) de disciplina ao funcionamento do Conselho Fiscal (CF); 2º) Modificar o Art. 10 do ES, compatibilizando-o com o Art. 30, 3º) De

signar no ES a função dos membros do Conselho Administrativo (CA); 4) O que ocorrer. Constatado o comparecimento da totalidade dos acionistas, através de assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas" assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista e Diretor-Presidente da empresa, Sr. Mauro A. S. Nassar, o qual convidou para secretária-lo o acionista Sr. Anete T. Dias. O senhor Presidente introduziu o primeiro tema constante da pauta, e após prolongados debates ficou decidido acrescentar ao ES capítulo disciplinando o funcionamento do CF, o qual passa a ser o Capítulo V, com a seguinte redação: "CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 27 - A sociedade terá um CF de funcionamento não permanente, composto de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. §1º - Quando na forma da lei for solicitado o funcionamento do CF, este será eleito pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. §2º - O CF será instalado pela AG que o eleger e o seu funcionamento cessará na primeira AG após sua instalação, respeitados os ditames legais quanto à remuneração de seus membros em exercício, durante o período de funcionamento. ARTIGO 28 - O CF terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere". Em decorrência de tal alteração o capítulo denominado "Do Exercício Social e dos Dividendos" passa a ser o CAPÍTULO VI do ES, o capítulo referente a "Liquidação" passa a ser o CAPÍTULO VII e o capítulo das "Disposições Gerais e Transições" passa a ser o CAPÍTULO VIII do ES, assim como os artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 passam a ser respectivamente os artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 do ES, mantidas as redações originais naquilo que não for modificado pela presente AG. Passaram em seguida a deliberar sobre o segundo item da pauta, restando estabelecida a decisão de eliminar do ES a alínea "a", do §3º do ARTIGO 10, transformando-se de starte as alíneas "b", "c" e "d" do referido parágrafo, respectivamente em alíneas "a", "b" e "c". No tocante ao terceiro ponto da pauta, após debaterem, decidiram os senhores acionistas alterar os §§1º e 2º do ARTIGO 17 do ES, os quais passam a ter a seguinte redação: "§1º - O CA será composto de 03 membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos os acionistas da empresa, com mandato de três anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela AG, observadas as disposições legais, devendo a AG que os eleger determinar quem assumirá a Presidência e os demais cargos do CA. §2º - O Presidente coordenará as atividades do CA, sendo secretariado pelo Secretário e substituído em suas ausências e impedimentos legais pelo Vice-Presidente. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou deu por encerrada a presente AG e determinou fosse ela ratificada através de ata em livro próprio da companhia, sendo que após lavrada, aprovada e assinada por todos foi por mim, Secretária, assinada. Confere com o original lavrado em livro próprio. ANETE TEIXEIRA DIAS. Certifico o arquivamento desse documento sob o nº 08,3 em 29/11/91. MARIA S. S. VASCONCELOS p/ Secretária - Secretária Geral (JUCEPA).

(Fat. nº 10.005465, Reg. nº 10.005465, Dia 02/12/91)

IMAÇO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
C.G.C. - MF Nº 04.972.980/0001-45
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 1991.
HORA, DATA, LOCAL: às 08:00 horas. Dia 03.06.91. Sede social à Rod. BR-316, Km 06, s/n município de Ananindeua, Estado do Pará. PRESENÇA: Acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro Presença de Acionistas. PUBLICAÇÕES: No Diário Oficial, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei Nº 6.404/76, no dia 17.05.91. CONVOCAÇÃO: Carta-Convite aos acionistas. MESA: Presidente: Hélio Couto de Oliveira e Secretário: Gualter Parente Leitão. ORDEM DO DIA: As matérias constantes da convocação. DELIBERAÇÕES: Abstenção dos legalmente impedidos. As matérias aprovadas por unanimidade de votos dos acionistas, foram as seguintes: EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) O Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Parecer de Auditoria Independente do Exercício social encerrado em 31.12.90; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado do exercício social encerrado em 31.12.90, no valor de Cr\$-86.025.351,00; c) Reeleitos para membros do Conselho de Administração: Presidente: José Carlos Porpino de Oliveira, brasileiro, casado, Engº Mecânico, CI RG Nº 776.463-SSP-PA CPF 088.132.212-15, à Av. Alcindo Caezla, 1.177, Aptº 204, Belém-Pá; Membros Hélio Couto de Oliveira, brasileiro, casado, médico, CI RG Nº 359.844-SSP-PA, CPF 000.470.662-53, à Rua Boaventura da Silva, 1.227 e Domingos Assunção Neto, brasileiro, casado, Contabilista, CI RG 983.665-SSP-PA, CPF Nº 056.630.832-00, à Alameda Az de Ouro, Nº 22, Ananindeua, os dois primeiros residentes e domiciliados na cidade de Belém, Estado do Pará. Reeleitos para membros da Diretoria: José Carlos Porpino de Oliveira, anteriormente qualificado, para Diretor Presidente e Gualter Parente Leitão, brasileiro, casado, economista, CI RG Nº 609.616-SSP-PA, CPF 059.318.942-68, residente e domiciliado à Rua Antonio Barreto, 603, Aptº 604, na cidade de Belém, Pará, para o Cargo de Diretor Executivo, Mário Nogueira de Souza, brasileiro, solteiro, Industrial, CI RG Nº 912.858-SSP-PA, CPF Nº 000.468.412-53, à Pass. Coletiva, 46, Bairro do Coqueiro. Os membros do Conselho de Administração e Diretoria foram imediatamente empossados. d) Os membros do Conselho de Administração não perceberão honorários. Os membros da Diretoria, perceberão honorários, mensais e individuais, até o limite máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda em vigor. e) Não foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, por não ter sido solicitada sua instalação. EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Redução do capital social autorizado de Cr\$100.000.000,00 até o limite do capital subscrito, registrado de Cr\$-51.348.667,00. 2) Aumento do Capital social sub-

crito e registrado de Cr\$-51.348.667,00 para Cr\$-200.000.000,00. 3) Aumento do Capital social com a capitalização do valor de Cr\$-86.025.351,00 da conta de Reserva de Capital, referente à Correção Monetária do Capital Realizado, sendo: Cr\$-14.064.902,00 destinados às Ações Ordinárias; Classe A; Cr\$-9.597.045,00 destinados às Ações Preferenciais, Classe B; Cr\$-1.094.225,00 destinados às Ações Preferenciais, Classe A; Cr\$-32.235.483,00 destinados às Ações Preferenciais, Classe B e Cr\$-29.033.696,00 destinados às Ações Preferenciais, Classe C emitindo-se consequentemente, ações novas sob a forma de bonificação aos possuidores dessas ações, gratuitamente. 4) Alteração dos estatutos sociais, que passam a vigorar com as seguintes redações, nos artigos 17, 18 caput e § Único do artigo 22, artigo 24, 25 e 69: "Artigo 69 - O Capital Social Autorizado é de Cr\$-200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dividido em 200.000.000 (duzentos milhões) de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: Cr\$-16.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas, Classe A; Cr\$-50.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas, Classe B; Cr\$-1.500.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas Classe A; Cr\$-36.500.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B e Cr\$-96.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe C. Artigo 18 - O Conselho de Administração e a Diretoria terão o seu mandato fixado pelo período de 2 (dois) anos, expirando-se na data geral Ordinária do segundo ano subsequente ao da sua eleição e os Diretores podem ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. Artigo 22 - compete ao Diretor Presidente e/ou Diretor Executivo a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo para tal nomear procuradores, convocar reuniões da Diretoria e supervisionar os negócios e operações sociais, assegurando o regular funcionamento da sociedade. § Único todos os documentos, atos, negócios ou operações que de alguma forma envolvam a responsabilidade da Sociedade deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e o Diretor Executivo. Artigo 24 - As atribuições dos demais diretores, além das implícitas nos artigos 22, § Único e 23, serão definidas pelo Diretor Presidente e Diretor Executivo. Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente e/ou Diretor Executivo, conjuntamente com qualquer outro Diretor: Artigo 17 - A sociedade será administrada por um conselho de Administração composto de três membros e por uma Diretoria composta de 3 membros, sendo: Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor sem designação. O Presidente do Conselho de Administração é membro nato da Diretoria e seu Presidente. ENCERRAMENTO: A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade. LAVRATURA DA ATA: Sob a forma sumária, em livro próprio, registrado em forma de lei. Ananindeua (Pa), 03 de junho de 1991 GUALTER PARENTE LEITÃO Secretário. ARQUIVAMENTO: Esta ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 11 de junho de 1991 sob o nº 513.

(Fat. nº 10.005456, Reg. nº 10.005456, Dia 02/12/91)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL - 2ª RF.
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM
CÓD. 02.1.02.00

EDITAL DE LEILÃO PESSOA FÍSICA SMA-003/91

OPERTA: TV PRETO E BRANCO, TV A CORES, RÁDIO GRAVADOR, BRINQUEDOS, PERFUMES, VENTILADORES, VÍDEO CASSETE, APARELHO DE TELEFONE, TÊNIS, FITAS CASSETE E ETC.
DATA : 23.12.91
HORA : 20:00 HORAS
LOCAL : SEDE DO SÃO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE, NA AV. RUI BARBOSA, 473 - CENTRO - SANTARÉM/PA
CLIENTELA: EXCLUSIVAMENTE PESSOAS FÍSICAS PORTADORAS DE CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA
EDITAL: AFIXADO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, SITO PRAÇA MONSENHOR JOSÉ GREGÓRIO, 14 - SANTARÉM-PA

SANTARÉM, 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

ANTONIO VICENTE DE MATOS SILVA
PRESIDENTE

(Fat. nº 10.005457, Reg. nº 10.005457, Dia 02/12/91)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

AVISO LICITAÇÃO VENDA MATERIAIS INSERVÍVEIS 002/91
A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, através da SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS - SUMIC, torna público que coletará preços em propostas fechadas sob forma de concorrência para aquisição de bens inservíveis da empresa dia 11 de Dezembro de 1991 (4ª feira) às 14:00 horas (horário local) na SERRA DOS CARAJÁS, Município de Parauapebas, no Estado do Pará.
BENS À VENDA: Ferramentas manuais (tipo leves) Chaves de boca, combinadas, estria, philips, allem e sextavadas, cossinetes, machos, escariadores para tubos, soquetes, saca polias e desandadores. - Ferramentas manuais (tipo pesadas) Chaves de bater de boca e estria. Série métrica: de 50,0 a 120,0 mm; Série poligada: de 2,1/8" até 4,5/8". Chaves grifo, saca polias. - Peças e componentes Ford Willys para 775 e Jeep - Peças para motores Tobatta - Materiais para sondagem a sub-solo Winkler - Bombas de sucção 3/4" p/acoplar em motor elétrico - Projetores cinematográficos portáteis - Estabilizadores de tensão: saída 115 volts Potência 1500 va - Materiais de vedação para eixos (Retentores anéis de borracha e poluretano - Materiais para vulcanização Retentores anéis de borracha e poluretano - Material eletro-eletrônico - Conexões reusáveis p/liquidos, gases e vapores - Produtos químicos e recipientes de vidro p/laboratório - Máquinas elétricas de escrever, calcular e máquina de telex - Sucata de equipamentos de radiodifusão - Sucata de telefones - Sucata de cabos elétricos de cobre - Isoladores elétricos de baixa, média e alta tensão - Materiais p/linha de transmissão e distribuição de energia elétrica, terminação de alumínio, emendas pré-formadas, alças pré-formadas, grampos de suspensão e ancoragem, cavalotes, amortecedores de vibração, garfos, fitas de alumínio e de aço e luvas de emendas. - Materiais de transformação metálica - Conexões e acessórios p/leito de cabos elétricos curvas horizontais e verticais internas e externas, derivações a direita e a esquerda, tees, junções, tampas e cantos - Sucata de bronze - Barco de alumínio de 16. pes. - Plataforma mecânica usada - Sucata de bronze - Carrola transportadora com alma usado - Carcaça de trator Caterpillar D-8 - Correla transportadora com alma de aço largura 2200 mm, comprimento: 282 metros - Resfriador de líquidos Hitachi, mod. acu504 - Peças e componentes General Elétric - Camas e beldes de aço para alojamentos - Carcaça de pneus - Barras de moinho, aço Sae 1095 - Trocador de calor - Carcaça de trator Caterpillar D-8

- RETIRADA GRATUITA DO EDITAL NOS ENDEREÇOS ABAIXO:
Carajás : Divisão de Almoxarifado
: Divisão de Compras
Estrada Raimundo Mascarenhas s/nº - N5
Belém : Departamento de Comunicação
Travessa Lomas Valentinas, nº 2717 - Marco
Marabá : Divisão de Compras
Travessa Lauro Sodré, nº 335 - Velha Marabá
Belo Horizonte : Departamento de Compras
Rua São Paulo, nº 351/5º andar - Centro
- Local e horário para visita de material:
Almoxarifado E4 : Estrada Raimundo Mascarenhas, s/nº - N5
Serra dos Carajás - Pa
De 08:30 às 11:00 horas
De 13:30 às 17:00 horas
Horário :
Contatos : Geraldo Elias - Fone : (091) 327-1431
(091) 327-1180 R/1233
(091) 327-1180 R/1136
Sergio Lopes - Fone : (091) 327-1180 R/1136

(Fat. nº 10.005387, Reg. nº 10.005387, Dias: 28, 29/11 e 02/12/91)

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/91

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DA AVIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros, na recuperação das instalações físicas do CPTM, CPTF, SEAB, CPTP e ASILO DOM MACEDÓ COSTA.

VIGENCIA: A contar de 12.11.91, com prazo de término em 31.12.91.

DATA DA ASSINATURA: 12.11.91

Belém, 27 de novembro de 1991

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Pelo Contratante

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Pela Contratada

Por constar incorreções e ter sido republicado no Diário Oficial do Estado nº 27.101, 21 de novembro de 1991.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03-016-07, ENTRE FBESP E FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FMCCAM.

OBJETO: Repasse de Recurso Financeiro, pela FBESP à FMCCAM, destinado ao Programa Creche Comunitária, à qual responsabilizar-se-á por sua execução, através das creches: Boa Esperança, Santa Luzia, Santa Odília, CSU's Tucunduba, Coqueiro e Marambaia.

VIGENCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência de 01 de maio de 1991 a 30 de dezembro de 1991.

RECURSO: As despesas correrão à conta do Tesouro Estadual - Outras Despesas de Custeio (ODC) - Elemento de Despesa 3231-Atividade 4003.

ASSINANTES: Pela FBESP

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Pela FMCCAM

JOSÉ IZUILO FERREIRA GOMES

TESTEMUNHAS: SILENE CASTELO BRANCO PONTES

INÊS DE MOURA COSTA

(G, Reg. 38.970)

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO

Partes: Locatária: Defensoria Pública do Estado do Pará
Locador: Edgard Nader Mattar

Objeto: Modificação da cláusula Terceira do contrato celebrado em 25/06/90, referente ao valor do aluguel, que teve reajuste contratual, a partir de maio/91, para Cr\$ 2.344.502,20 (dois milhões trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e dois cruzeiros e vinte centavos).

Vigência: De 25 de maio de 1991 a 24 de novembro de 1991

Despesas: Verba de recursos do Estado: 11104-4 - Defensoria Pública 02 - Judiciária; - 04 - Processo Judicial;

014 - Defesa do interesse público no Processo Judiciário; 2179 - Funcionamento da Coordenadoria Geral e serviços administrativos; 3132,00 - outros Serviços e Encargos.

Belém, 29 de novembro de 1991

MARIA SÔNIA RODRIGUES LEÃO GLUCK PAUL
Proprietária-Geral

(G.Reg. 38.972)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

AVISO-Faco Público que o TRT da 8ª. Região em sessão ordinária do dia 25.11.91, homologou o resultado geral do Concurso Público C-224, para provimento do cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, para lotação em Belém, como a seguir: 19 lugar- PAULO FERNANDO LOBATO DE MIRANDA, média 9,37; 20 lugar- LÚCIA HELENA SANTOS LAUZID, média 8,82; 30 lugar- JOEL TEIXEIRA DA FONSECA, média 8,77; 40 lugar- ISAURA SIMONETTI COSTA, média 8,70; 50 lugar- NARA MARIA SANTOS DE SOUZA, média 8,67; 60 lugar- SERVULO OLÍMPIO CELEIRA DE LIMA, média 8,67; 70 lugar- ARLINDO SALVATIERRA CAMPOLINA, média 8,60; 80 lugar- LÚCIA REGINA VEIGA SILVA, média 8,57; 90 lugar- RUTH DA SILVA LEITÃO, média 8,47; 100 lugar- JANEIDE MARIA FARIAS MOREIRA PAMPLONA, média 8,45; 110 lugar- MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA BARBOSA, média 8,37; 120 lugar- LÚCIA HELENA PACHECO FERREIRA, média 8,32; 130 lugar- MARLICI COELHO DE BARROS PEREIRA, média 8,30; 140 lugar- MARGIA MARTINS CORREA CANTANHEDE, média 8,30; 150 lugar- JOFRE QUINTAIROS JACOB, média 8,25; 160 lugar- PEDRO PAULO FRANCO ANTUNES, média 8,17; 170 lugar- PATRICIA MARIA NETTO PEREIRA, média 8,15; 180 lugar- ADALZIR IZABEL GONCALVES DE ARAÚJO, média 8,10; 190 lugar- ELAISA MARIA ROCHA DA COSTA, média 8,00; 200 lugar- LUIZ FERNANDO ARAUJO PINHO, média 8,00; 210 lugar- MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA, média 7,92; 220 lugar- NEIDE TELLES SIROTHEAU DA FONSECA, média 7,87; 230 lugar- EDMILSON PAES DE SOUSA, média 7,82; 240 lugar- VANILZA DE SOUSA MALCHER, média 7,82; 250 lugar- SILVIA MARIA ICHIHARA LEMOS, média 7,82; 260 lugar- ROSANA BARRETO LOPES DE ALMEIDA, média 7,82; 270 lugar- TEREZA CRISTINA ALVES, média 7,80; 280 lugar- VALERIA BASTOS DE MEDEIROS, média 7,80; 290 lugar- CARLOS BACELAR GUIHARRAS, média 7,80; 300 lugar- ROSILENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE LIMA E SILVA, média 7,77; 310 lugar- LUCIA DE FÁTIMA SILVA PINHO, média 7,77; 320 lugar- GERALDO TAVARES BRAGA, média 7,75; 330 lugar- ELIEGE BATISTA DE MELO AZEDO, média 7,72; 340 lugar- DILMA FLEXA LEITE, média 7,72; 350 lugar- PAULO SANDRO LOPES DA GAMA ALVES, média 7,72; 360 lugar- ROBERTO MAGALHÃES REIS, média 7,72; 370 lugar- MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ BATA, média 7,70; 380 lugar- ROBERTO DINIZ FONSECA, média 7,70; 390 lugar- MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER, média 7,70; 400 lugar- HELENA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA, média 7,67; 410 lugar- LÚCIA DE ANDRADE GONCALVES, média 7,67; 420 lugar- JESUS EVERALDO VIANA, média 7,67; 430 lugar- ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA, média 7,62; 440 lugar- TEREZA CRISTINA PINHEIRO CAMPOS, média 7,60; 450 lugar- CARLOS EDILSON DE MATOS SILVA, média 7,6; 460 lugar- MARGIA GISELE DE FREITAS RIBEIRO, média 7,57; 470 lugar- ADERALDO DE PAIVA LOLA FILHO, média 7,57; 480 lugar- HELENA MARIA CARVALHO PEREIRA, média 7,52; 490 lugar- HELENA BERNADETE MODA SILVA, média 7,52; 500 lugar- JOÃO DIMAS SALGADO PINTO, média 7,47; 510 lugar- DOMINGOS FERREIRA GOMES NETO, média 7,47; 520 lugar- SOLANGE HELENA SILVA DA COSTA, média 7,47; 530 lugar- ANA CELIA MOREIRA BESSA, média 7,47; 540 lugar- PAULO VICENTE FERNANDES GALLENDE, média 7,45; 550 lugar- MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, média 7,40; 560 lugar- NEUZA MARIA LOPES DE GUSMÃO, média 7,40; 570 lugar- ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS, média 7,40; 580 lugar- MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA, média 7,40; 590 lugar- AGE-NOR FURTADO MIRANDA, média 7,37; 600 lugar- RUIVALDO RAIO PEREIRA, média 7,37; 610 lugar- NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA, média 7,37; 620 lugar- GILDA KIMIYO IKEUCHI, média 7,37; 630 lugar- ANA MARIA TELES DA SILVA RENTE, média 7,35; 640 lugar- ELENICE DE MORAES SOUZA, média 7,32; 650 lugar- MARIA DE NAZARÉ BATA BRITO, média 7,32; 660 lugar- ADONIDES ALICE DA SILVEIRA MARRON, média 7,32; 670 lugar- RAIMUNDO SANTANA PINTO, média 7,30; 680 lugar- ANTONIO JOSÉ COELHO SILVA, média 7,30; 690 lugar- AFRANIO DE ARAUJO BRITO, média 7,30; 700 lugar- EDSON MESQUITA DA SILVA, média 7,30; 710 lugar- MARIA LÚCIA ROCHA RAMOS, média 7,27; 720 lugar- MICHEL PINHEIRO, média 7,27; 730 lugar- ANDRÉ LUIZ MELLO AMARANTE, média 7,25; 740 lugar- MARIA DAS GRACAS DA COSTA OLIVEIRA, média 7,25; 750 lugar- CÁTIA STELLIO SASHIDA BALDUINO, média 7,25; 760 lugar- MILENE CASTELO BRANCO CONTEENTE, média 7,25; 770 lugar- RONALDO NONATO SILVA LIMA, média 7,22; 780 lugar- ANA LÚCIA CAMPOS SERRA, média 7,22; 790 lugar- AMÁLIA BE-TANIA AMORAS CONTREIRA, média 7,20; 800 lugar- LÉIA SILVIA MORAIS BRANDÃO DE OLIVEIRA, média 7,20; 810 lugar- GESSINALDO DE ARAÚJO SANTANA, média 7,20; 820 lugar- OMAR PINTO DE ALBUQUERQUE, média 7,17; 830 lugar- MARIA DA GRACA TEIXEIRA LIMA, média 7,17; 840 lugar- MADEL GONCALVES DE MORAES, média 7,15; 850 lugar- ANA BERNADETE GUARESMA DE ARAÚJO, média 7,12; 860 lugar- MARISE DE FÁTIMA SOUZA PELAES, média 7,12; 870 lugar- MARIA DE NAZARÉ CHAVES CORREA PINTO, média 7,07; 880 lugar- LILIAN LOBATO PEREIRA, média 7,07; 890 lugar- CELSO IMBIRIBA ROSA DO NASCIMENTO, média 7,07; 900 lugar- ANTONIO FELIX DA SILVA FILHO, média 7,05; 910 lugar- PAULO DE TARSO ROCHA BERNARDES, média 7,05; 920 lugar- CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA, média 7,05; 930 lugar- PAULO CESAR MELO DE SOUZA, média 7,05; 940 lugar- AMIRALDO SALGADO DO AMARAL, média 7,05; 950 lugar- NORMA CRISTINA DINIZ BARROSO, média 7,02; 960 lugar- SILVANA AUGUSTA DE OLIVEIRA FERREIRA, média 7,02; 970 lugar- EDIVALDO NOGUEIRA DE SOUZA, média 7,02; 980 lugar- JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELOS, média 7,02; 990 lugar- CLAUDIA DO NASCIMENTO PAIVA HORTIDES, média 7,02; 1000 lugar- VERA SEIDEL FERNANDES DE

JESUS, média 7,02; 1010 lugar- FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA, média 7,00; 1020 lugar- MARIO RAUL VICENTE BRASIL, média 7,00; 1030 lugar- TEODULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS, média 7,00; 1040 lugar- MARIA LUIZA FIGUEIRA CRUZ, média 7,00; 1050 lugar- ELDER VERISSIMO SODRÉ, média 7,00; 1060 lugar- MARCOS ANTONIO BRAZÃO E SILVA, média 7,00; 1070 lugar- NEUZA MARIA COELHO LIMA, média 7,00; 1080 lugar- WGLAILSON DA LUZ SILVA, média 7,00; 1090 lugar- AUREA RAINUDA NUNES DE MORAES, média 6,97; 1100 lugar- HAMILTON PESSOA PICANCO, média 6,97; 1110 lugar- ALEX SALES MATA, média 6,97; 1120 lugar- MARIA VALNICE DE ANDRADE SILVA, média 6,92; 1130 lugar- AIDA MARIA MOURA NUNES BRITO, média 6,92; 1140 lugar- MARINETE DO SOCORRO DE MORAES MONTEIRO, média 6,92; 1150 lugar- ROWILSON SIDRIM PESSOA, média 6,92; 1160 lugar- JOAO LUIZ SAPUCAIA, média 6,92; 1170 lugar- CLAUDIO ALUIZIO DE MATOS SILVA, média 6,92; 1180 lugar- JOAO BOSCO DE MELO NETO, média 6,90; 1190 lugar- ANA ALICE BRAGA PEREIRA, média 6,87; 1200 lugar- REJANE MARIA SARANHANO DE SOUZA, média 6,87; 1210 lugar- JOSIANE SEIKAS DE OLIVEIRA, média 6,87; 1220 lugar- HELIO DOURADO DE ALBUQUERQUE, média 6,85; 1230 lugar- LUIZ CARLOS DAMASCENA, média 6,85; 1240 lugar- JOAO BATISTA NETO, média 6,85; 1250 lugar- HAROLDO JOSÉ BRANDÃO DE SOUSA, média 6,82; 1260 lugar- MARLENE MACEDO POR-FIRO, média 6,80; 1270 lugar- JOSÉ HENRIQUE BORGES GOMES, média 6,80; 1280 lugar- MARY ANNE ACATAUASU CAMELIER MEDITADO, média 6,80; 1290 lugar- ORLANDO FERREIRA MAGNO JUNIOR, média 6,80; 1300 lugar- ANA ROSA BENTES DE SOUZA, média 6,77; 1310 lugar- WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO, média 6,77; 1320 lugar- ELCINDA DE LIMA PINHEIRO, média 6,77; 1330 lugar- PRAEDES RANGEL, média 6,77; 1340 lugar- RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, média 6,75; 1350 lugar- JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK, média 6,75; 1360 lugar- ALACIO CORREA GUERREIRO, média 6,75; 1370 lugar- IANE MARIA HERMES MARQUES, média 6,72; 1380 JACQUELINE BOTELHO RENDEIRO, média 6,72; 1390 lugar- FÁTIMA NAZARÉ DOS SANTOS ARAÚJO, média 6,70; 1400 lugar- MANOEL DE JESUS VASCONCELOS RIBEIRO, média 6,70; 1410 lugar- VERA LÚCIA GOMES SAMPAIO, média 6,70; 1420 lugar- FRANCISCA ERCILDA PACHECO DE ALMEIDA BEZERRA, média 6,70; 1430 lugar- INES DE LOURDES MAIA RODRIGUES, média 6,70; 1440 lugar- ADILSON QUEIROZ SOARES, média 6,70; 1450 lugar- AFONSO JOFRE MACEDO FERRO, média 6,67; 1460 lugar- MARISA NAZARETH POTTER DE CARVALHO, média 6,67; 1470 lugar- HILDENOR JOSÉ SOUZA VON COHRMANN, média 6,67; 1480 lugar- REGINA LÚCIA OLIVEIRA REIS, média 6,65; 1490 lugar- WALCIR MARCAL NOGUEIRA, média 6,65; 1500 lugar- CARMEN LUCIA OLIVEIRA DA CRUZ, média 6,65; 1510 lugar- WALNEIDE CARVALHO DA SILVA, média 6,65; 1520 lugar- JOSÉ RUBENS QUINTINO DE PAIVA, média 6,65; 1530 lugar- IVO DE SOUZA CUNHA, média 6,65; 1540 lugar- FRANCINEY MOTA BERNARDES, média 6,65; 1550 lugar- IEDNA RODRIGUES DA SILVA, média 6,62; 1560 lugar- MARILEA MELO CORREA, média 6,62; 1570 lugar- ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA, média 6,62; 1580 lugar- DZEAS ALVES MOURA, média 6,60; 1590 lugar- GRACE ELEDONRA LUCENO CARVALHO, média 6,60; 1600 lugar- CECILIA RODRIGUES DANTAS, média 6,60; 1610 lugar- RAMIRO OLIVEIRA RIBEIRO, média 6,60; 1620 lugar- ROSA SILVANA PEREIRA COSTA, média 6,57; 1630 lugar- RICARDO ASSUNÇÃO PEREIRA, média 6,57; 1640 lugar- LAURA RUBIA SILVA RIBEIRO, média 6,57; 1650 lugar- SANDRA SOCORRO MORAES DA COSTA, média 6,55; 1660 lugar- ROBERTO ITIRO ABE, média 6,55; 1670 lugar- MAGALY OLIVEIRA DA ROCHA, média 6,55; 1680 lugar- PAULO DA SILVEIRA, média 6,55; 1690 lugar- ANTONIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA PEREIRA, média 6,55; 1700 lugar- ANA MARIA DUARTE LIMA, média 6,52; 1710 lugar- RAIMUNDO NONATO LOBATO BORGES, média 6,52; 1720 lugar- MANOEL ONIVALDO PENAFORT ATAIDE, média 6,52; 1730 lugar- MAURO MARQUES GUILHOM, média 6,52; 1740 lugar- ANTONIO FABIANO RODRIGUES DA SILVA, média 6,50; 1750 lugar- EDUARDO MAROJA SIMÕES, média 6,50; 1760 lugar- JOÃO DE ARAÚJO SEABRA JUNIOR, média 6,50; 1770 lugar- MARIA JOSÉ PAES BARRETO FRANCO DE MACEDO, média 6,47; 1780 lugar- ROSALIA DE NAZARÉ NUNES OLIVEIRA NEVES, média 6,47; 1790 lugar- HELDER BENEDITO CARVALHO QUARESMA, média 6,47; 1800 lugar- ELDA CONCEIÇÃO GUIMARÃES FERREIRA, média 6,45; 1810 lugar- CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA COSTA, média 6,45; 1820 lugar- ANTONIO FERNANDO DA SILVA ROSÁRIO, média 6,42; 1830 lugar- MARIA SILVIA PAMPOLHA COUTINHO, média 6,40; 1840 lugar- JOSÉ DE JESUS CUNHA AZEVEDO, média 6,40; 1850 lugar- ADELAIDE BATISTA LAIDE BATISTA LEITÃO, média 6,40; 1860 lugar- ANDRA SOUZA DA SILVA COSTA, média 6,40; 1870 lugar- CELSO MATIAS DE ARAÚJO GALÚCIO, média 6,37; 1880 lugar- HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES, média 6,35; 1890 lugar- ISA MARIA DE ANDRADE PUPPIN, média 6,35; 1900 lugar- FRANCINEUTO GUEDES DE OLIVEIRA, média 6,35; 1910 lugar- CLEIA SANTOS DE ABREU, média 6,35; 1920 lugar- JOAO BATISTA HABER RESQUE, média 6,32; 1930 lugar- MARIA DA SILVA PAMPLONA, média 6,30; 1940 lugar- MARIA RUTE PEREIRA GOMES, média 6,30; 1950 lugar- MARIA REGINA DA CUNHA MARINHO, média 6,27; 1960 lugar- MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO MILEO, média 6,27; 1970 lugar- ANGELA MARIA DE ABREU OLIVEIRA PASTANA, média 6,27; 1980 lugar- ELIANE PEREZ VANETTA, média 6,25; 1990 lugar- AIDA MARIA PEIXOTO SILVA, média 6,22; 2000 lugar- JOSÉ WILSON SOUZA DA SILVA, média 6,22; 2010 lugar- MANOEL DE JESUS PAMPLONA DA SILVA, média 6,22; 2020 lugar- IEDA MARIA CERVEIRA, média 6,20; 2030 lugar- MAURO DOS SANTOS LEONIDAS, média 6,20; 2040 lugar- RICARDO MEDINA VIANA, média 6,17; 2050 lugar- MARIA AMÉLIA DA COSTA SOUZA, média 6,17; 2060 lugar- MARIA WALQUIRIA DE MELO COSTA, média 6,15; 2070 lugar- ELIETE DE CARVALHO FRADE, média 6,12; 2080 lugar- ROSANGELA DO SOCORRO RIBEIRO DA COSTA, média 6,10; 2090 lugar- NILZETE FREITAS DA SILVA, média 6,10; 2100 lugar- ANA VERA MAIA RODRIGUES, média 6,10; 2110 lugar- MARIA DO SOCORRO CORREA DE MIRANDA, média 6,10; 2120 lugar- JARES DE ANDRADE FERNANDES, média 6,07; 2130 lugar- ROSA MARIA SOUSA DO NASCIMENTO, média 6,05; 2140 lugar- SILVANA FERREIRA LERO, média 6,02; 2150 lugar- LUIZ DA SILVA CARDOSO, média 6,02; 2160 lugar- ROBERTO MASAKATSU IWASAKI, média 6,02; 2170 lugar- JOAQUIM GOMES BRAZ

DA SILVA, média 5,97; 2180 lugar- ANTONIO MARQUES COSTA, média 5,97; 2190 lugar- JORGE DA COSTA ALMEIDA, média 5,92; 2200 lugar- TEOFILO DA ANUNCIACAO MOURA, média 5,87; 2210 lugar- EDUARDO BATISTA DE SANTANA, média 5,87; 2220 lugar- ELMA DE NAZARÉ LUCENA CARVALHO, média 5,85; 2230 lugar- DULCE MARIA RIBEIRO BASTOS, média 5,85; 2240 lugar- MARIA DE NAZARÉ CORREA PENNA, média 5,82; 2250 lugar- A BELARDO SERGIO BACELAR DA SILVA, média 5,80; 2260 lugar- MANOEL MONTEIRO GONCALVES FILHO, média 5,72; 2270 lugar- FÁTIMA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO ALVES FERREIRA, média 5,72; 2280 lugar- EDNA MARIA DE PAIVA FITTIPALDI, média 5,70; 2290 lugar- NATALINA ATAIDE DA SILVA, média 5,70; 2300 lugar- IVONEIDE DA COSTA BORGES, média 5,70; 2310 lugar- PAULO ROBERTO MENDONÇA DE LIMA, média 5,67; 2320 lugar- JOAO LUIZ GOUVEA, média 5,62; 2330 lugar- BELINE JESUS DA SILVA COSTA, média 5,45; 2340 lugar- HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR, média 5,45; 2350 lugar- MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA, média 5,37; YOSHIÉ ICHIHARA, Diretora do Serviço do Pessoal do TRT da 8ª. Região

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, itens XLII e XXXII do Regulamento Interno, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1223/91, do Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ de Santarém, protocolado sob o nº 12820/91, e da deliberação do Egrégio Tribunal, em sessões de 22 e 25.11.91, e dos Processos TRT P-4123/91 e 4927/91, RESOLVE:

ATO Nº 164/91: DESIGNAR o Auxiliar em Atividades Judiciárias, TRT-8a-AJ-029 S.NI-35, ANTONIO ROCHA WAUGHON, para exercer o encargo de Secretário de Audiências da JCJ de Santarém, atribuindo-lhe gratificação pela representação de gabinete a nível de Assistente Administrativo, a partir de 21.11.91

ATO Nº 165/91: NOMEAR, de acordo com o art. 99, item II da Lei nº 8.112/90, o Bacharel IRSEF IVAN ARAÚJO SOUZA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE JUÍZ, Código TRT-8a.DAS.102.5, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª. Região, com lotação no Gabinete do signatário, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Elba Maria Souza de Brito.

ATO Nº 166/91: DESIGNAR o Agente de Segurança Judiciária, TRT-8a-AJ-024 S.NI-33, MANOEL DE JESUS GOMES CIRINO, para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Execução da JCJ de Breves, atribuindo-lhe gratificação pela representação de gabinete a nível de Chefe de Serviço, a partir de 26.11.91.

ATO Nº 167/91: NOMEAR, de acordo com o art. 99, item I, combinado com o art. 10 da Lei nº 8.112/90, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público C-224, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, código TRT-8a-AJ.21 Classe A, Referência NS. Inicial, com lotação em Belém, como a seguir: 10 lugar- PAULO FERNANDO LOBATO DE MIRANDA, em vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Gomes Machado; 20 lugar- LÚCIA HELENA SANTOS LAUZID, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Maria Placidina Azevedo Barbosa de Araújo Barbosa de Araújo; 30 lugar- JOEL TEIXEIRA DA FONSECA, em vaga decorrente da aposentadoria de Jandira Oliveira Aragão; 40 lugar- ISAURA MARIA SIMONETTI COSTA, em vaga criada pela Lei nº 8.217, de 27.8.91; 50 lugar- NARA MARIA SANTOS DE SOUZA, em vaga criada pela Lei nº 8.217, de 27.8.91; 60 lugar- SERVULO OLÍMPIO CELEIRA DE LIMA, em vaga criada pela Lei nº 8.217, de 27.8.91.

ATO Nº 168/91: NOMEAR, mediante ascensão funcional a servidora DEUZA NEVES GOMES, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, TRT-8a-NM.1006 A.NA.4, para exercer o cargo de carreirista de provimento efetivo da categoria funcional de AUXILIAR EM ATIVIDADES JUDICIÁRIAS, TRT-8a-AJ-029, Classe A, referência NI.24 do Grupo Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª. Região, para lotação na JCJ de Marabá, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Neuza Maria Lopes de Gusmão. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente do TRT da 8ª. Região.

(Fol. nº 10.005463, Reg. nº 10.005463, Dia 02/12/91)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

20.11.91

(Nos. 3.108 a 3164/91)

AC. Nº 3.108/91. PROC. TRT AI 1783/91. 30 JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO HELLO. AGRAVANTE: I OEBRECHT PERFORACÕES LTDA. (Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha). AGRAVADOS: ALBERTO RAIMUNDO SILVA MARGALHO e OUTROS (3) (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro).

EMENTA: O valor da condenação arbitrado até o limite de Cr\$420.000,00 deve ser depositado integralmente, na forma do artigo 40, da Lei nº 8.177/91. Se inferior ao limite legal, o depósito ad recursum deve obedecer ao que foi arbitrado como valor da causa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 3.109/91. PROC. TRT RO 1403/91. 63 JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e Outros). RECORRIDO: PAULO ROBERTO BATISTA DE SOUZA (Dr. Raimundo João Oliveira de Macêdo e Outro).

EMENTA: É empregado e não autônomo o engenheiro contratado para suprir deficiências de empregados especializados, face às restrições impostas pelo Governo no tocante a concurso e que por mais de 10 anos prestou serviços

essenciais às finalidades da empresa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.110/91. PROC. TRT RO 1824/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM (Dr. Leogônio Gonçalves Gomes e outros). RECORRIDOS: MARIA DE JESUS FERREIRA DAMASCENO, ANTÔNIO CARLOS MIGUEIS DA COSTA e RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA: A sentença faz coisa julgada às partes em que é proferida (art. 472 do Código de Processo Civil).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Hermes Tupinambá e José Alves, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação de Maria de Jesus Ferreira Damasceno e Raimundo Rodrigues da Silva, vencido, ainda, parcialmente, o Exmº Juiz Vicente Fonseca que determinava a compensação do reajuste previsto na convenção coletiva; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos em relação ao reclamante Antônio Carlos M. da Costa. Custas como fixado na sentença de 2º Grau.

AC. Nº 3.111/91. PROC. TRT RO 1422/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: MARIA ELIZA SALAZAR MORAIS (Dr. Alberico Mesquita Ribeiro). RECORRIDA: EQUIPE ENGENHARIA LTDA (Dr. Antônio Vaz de Castro).

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca, Haroldo Alves e José Alves, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 3.112/91. PROC. TRT RO 1479/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA (Dr. Iramar Laércio C. da Rocha). RECORRIDOS: OTTO ARAUJO VIEIRA e OUTROS (3) (Drª Darcy da Rocha Lameira Ramos).

EMENTA: São inconstitucionais o parágrafo 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 e os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, por violarem direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.113/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1448/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira). RECORRIDOS-RECLAMANTES: FERNANDO OTÁVIO QUARESMA CAVALCANTE e OUTROS (8) (Drª Rosaura Cristina de Souza Amoras e outros).

EMENTA: Havendo prova do pagamento de parcela salarial sem reajuste, mantém-se a sentença que o deferiu.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.114/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1001/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães). RECORRIDOS-RECLAMANTES: ALFREDDO LINS DE VASCONCELOS CHAVES NETO, ANTÔNIO CARLOS ALVES DE MENEZES e JORGE ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA (Drª Georgia Pitman e outros).

EMENTA: A redação prevista no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal não se aplica aos contratos de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.115/91. PROC. TRT AP 1390/91.

1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. AGRAVANTES: ANÍCIO BECHARA AREDO e OUTROS (Drª Edvanilza Pinto Coutinho) AGRAVADOS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Waldemar Felgueiras Vianna), e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello).

EMENTA: Se a parcela não foi incluída no cálculo de liquidação de sentença, não poderia sofrer impugnação por meio de embargos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie os embargos, como de direito.

AC. Nº 3.116/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1359/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: HAROLDO RODRIGUES OLIVEIRA (Drª Eliana Hena Cavalcante e outros). e FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA (Drª. Marcilene de Miranda Santos). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: O empregado e não autônomo o Instrutor-supervisor da LBA que exerce atividade essencial às finalidades da reclamada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar argüida, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90 e do art. 1º da Portaria 191-A, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação o ressarcimento da contribuição previdenciária e o Imposto Sobre Serviços; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá, dar em parte provimento aos recursos necessário e voluntário para fixar em 1/30 por dia, limitada a 30 dias a multa da Lei 7.855/89; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 3.117/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1850/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA OITAVA REGIÃO (Dr. Edison Messias de Almeida). RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras).

EMENTA: F G T S - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

é devida a liberação do FGTS de servidor público que mudou do regime celetista para o estatutário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Georgeton Franco Filho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.118/91. PROC. TRT AI 2127/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. AGRAVANTE: CONSPEL - CONSTRUTORA PETROLA LTDA. (Dr. Elias Pinto de Almeida). AGRAVADO: JOSEMAR SILVA MACHADO (Dr. Lujs Mousinho Moda).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO

Se o recurso ordinário foi interposto após a vigência da Lei 8.177/91, que estabeleceu o limite de Cr\$420.000,00 para o depósito ad recurrem e tendo a sentença arbitrado o valor da condenação em Cr\$300.00,00 este deveria ter sido o valor depositado pelo agravante. Correta, pois, a decisão que trancou o recurso cujo depósito foi inferior ao estabelecido em lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 3.119/91. PROC. TRT RO 1635/91. 7ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: CAMILO PORTO DE OLIVEIRA EMPREENHIMENTOS (Dr. Manoel José Montelro Siqueira) e MANOEL RODRIGUES VIANA (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: O atual regime de depósito ad recurrem entrou em vigor na data de publicação da Lei 8.177/91. Por isso, o recurso interposto nessa data deve obedecer o novo sistema, sob pena de incorrer em deserção.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por

maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falesi, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; sem divergência, conhecer do recurso do reclamante; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de adicional de periculosidade, diferença de taxa de serviço, esta última a ser apurada por artigos, diferença de férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio, em razão das duas parcelas deferidas; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3.120/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1308/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Dr. Roberto Bastos da Silva). RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA DAS DORES SEABRA VITELLI e OUTROS (9) (Dr. Evandro de Oliveira Costa).

EMENTA: Verba paga como contra-prestação de serviços e com habitualidade, tem natureza salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação, em face da incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal, vencido, ainda, o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.121/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1988/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Dr. Joaquim Moreira Rocha). RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOÃO ALVES DA CUNHA e OUTROS (9) (Dr. Cleber José das Neves Reis e outros).

EMENTA: Verba paga como contra-prestação de serviços e com habitualidade, tem natureza salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, por falta de amparo legal, vencido, ainda, o Exmº Juiz Vicente Fonseca; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.122/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2432/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Dr. Joaquim Moreira Rocha). RECORRIDOS-RECLAMANTES: MANOEL BARBOSA DE RESENDE e OUTROS (9) (Dr. José Wander Lima de Souza e outros).

EMENTA: Verba paga como contra-prestação de serviços e com habitualidade, tem natureza salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação, em face da incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.123/91. PROC. TRT AP 1364/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. AGRAVANTE: LABORATÓRIO CLIMAX S/A (Dr. João Alberto Chiodaro). AGRAVADO: RAIMUNDO EURICO DOS SANTOS BEZERRA e OUTROS (Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior).

EMENTA: Recurso assinado por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 5º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, não pode ser conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º, do art. 5º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

AC. Nº 3.124/91. PROC. TRT ED 3265/91. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (Drª Elody Nassar de Alencar). EMBARGADO: JOÃO JORGE MONTEIRO ALVES (Drª. Leila Sabino de Oliveira).

EMENTA: é devida a aplicação de multa prevista no art. 538 do CPC quando os Embargos de Declaração são manifestamente protelatórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por entender que nada existe a esclarecer ou a sanar e, por considerá-los meramente procrastinatórios, determinar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por

AC. Nº 3.125/91. PROC. TRT ED 3287/91. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. EMBARGANTE: MANOEL JOÃO DO AMORIM FILHO (Dr. Maria da Paixão C. Gonçalves e outra). EMBARGADA: SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA. (Dr. Salatiel José Barbosa e outra).

EMENTA: Devem ser rejeitados Embargos de Declaração quando nada existe a esclarecer ou a sanar.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou a sanar no v. Acórdão embargado.

AC. Nº 3.126/91. PROC. TRT RO 1158/91. JCJ de Tucuruí. Prolator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. Rosa Maria Raimundo). RECORRIDO: DEUZELINA PEREIRA DE SOUZA.

EMENTA: Cabe à reclamada a prova da existência de transporte público regular impeditivo do pagamento das horas in itinere e não à reclamante provar a inexistência desse transporte (fato negativo).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Hermes Tupinambá e José Aires, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de 40% sobre o FGTS; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto às horas extras; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 3.127/91. PROC. TRT AR 945/91. Relator: Juiz NAZER NASSAR. AUTOR: ESPÓLIO DE OSMAN BATISTA GAZEL (Dr. Ludimar Calandrini Sidônio e outro). RÉU: HAROLDO MARINHO DE SOUSA (Dr. Yguaraci Macambira Lima e outro).

EMENTA: Se não baseado em fato inexistente, como afirmado pelo Autor, não há como rescindir-se a sentença.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, julgar improcedente a ação. Custas pelo autor na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre Cr\$-500.000,00. A Exmª Juíza Revisora solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 3.128/91. PROC. TRT AR 946/91. Relator: Juiz NAZER NASSAR. AUTOR: ESPÓLIO DE OSMAN BATISTA GAZEL (Dr. Ludimar Calandrini Sidônio e outro). RÉU: ORLANDO ARAGÃO (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outro).

EMENTA: Se não baseado em fato inexistente, como afirmado pelo Autor, não há como rescindir-se a sentença.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, julgar improcedente a ação. Custas pelo autor na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre Cr\$-500.000,00. A Exmª Juíza Revisora solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 3.129/91. PROC. TRT RO 1466/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO LOPES e MIGUEL CHAVES DE SOUZA (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros). RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (Dr. Athaulpa José Lobato Neto e outros).

EMENTA: DIAS DE GREVE - ART.130 DA CLT Os dias não trabalhados pela greve não terão de ser remunerados, mas tais dias não podem ser considerados como de faltas injustificadas, já que, se na greve o contrato de trabalho está suspenso, não podem os empregados que ao movimento aderirem estar faltando. Descabe, assim, considerar os dias de greve como de falta injustificada para os efeitos do art. 130 consolidado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, declarar ilegal o ato da reclamada em considerar os dias de greve como faltas injustificadas para efeito de desconto nas férias e condená-la a pagar aos reclamantes os salários dos dias descontados das férias, bem como conceder-lhes o gozo desses dias de férias, além de cancelar tais faltas injustificadas das fichas funcionais respectivas para que não tenham nenhum efeito, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como de 1º grau.

AC. Nº 3.130/91. PROC. TRT RO 1541/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: PARÁ INDUSTRIAL S/A - PISA (Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e outros). RECORRIDO: RAIMUNDA ELIZABETH MORAES.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 30, porque juntado a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.131/91. PROC. TRT RO 1402/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: MADEPARÁ-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA (Dr. Reinaldo Torres Miranda). RECORRIDA: BENEDITA FERREIRA DE JESUS (Dr. Claudio Monteiro Gonçalves).

EMENTA: Vencido na matéria preliminar de inconstitucionalidade, acompanha-se, no mérito, o posicionamento vencedor.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.132/91. PROC. TRT RO 1679/91. JCJ de Mxabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Aurenice Pinheiro Botelho e outros). RECORRIDO: JOSÉ DOS REIS COELHO FERREIRA (Dr. Sílvio Damasceno).

EMENTA: O adicional de transferência é devido ao empregado provisoriamente transferido, já no exercício efetivo de suas funções, para local diverso daquele que resulta do contrato.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de devolução de desconto de seguro de vida em grupo, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.133/91. PROC. TRT ED 3401/91. Relator: Juiz NAZER NASSAR. EMBARGANTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dra. Glória Maroja e outros). EMBARGADA: RAIMUNDA GOMES DA SILVA (Dr. David Cruz Araújo e outros).

EMENTA: Havendo a contradição apontada, procede o inconformismo manifestado em embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, dar-lhes provimento para esclarecer que o apelo foi provido e a reclamação julgada totalmente improcedente e arbitrado custas pela reclamante na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00. O Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto em relação à preliminar de não conhecimento.

AC. Nº 3.134/91. PROC. TRT RO 1296/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ. (Dr. Pedro Breno Trasel). RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO DIAS BRITO (Dr. João José Soares Geraldo).

EMENTA: O direito adquirido por se constituir uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 74/102, porque juntados a destempo.

AC. Nº 3.135/91. PROC. TRT R EX OFF 3275/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECLAMANTE: MARIA SANTANA TAVARES DA SILVA (Dr. Jader Nilson Dias e outro). RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. (Dra. Marizilda dos Santos Arruda e outros).

EMENTA: O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/87; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.136/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1541/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO LOPES e MIGUEL CHAVES DE SOUZA (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros). RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (Dr. Athaulpa José Lobato Neto e outros).

3155/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima) RECORRIDOS-RECLAMANTES: EDILSON DA SILVA GONZAGA e JOANA CABRAL DA SILVA (Dr. Siraíra Souza Silau e outra).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia posta em discussão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.137/91. PROC. TRT RO 501/91. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (Dr. Athaulpa Lobato Fernandez e outros). RECORRIDO: NATALINO JOSÉ SANT'ANNA DA SILVA (Dr. José Caxias Lobato).

EMENTA: O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de Julho/87 a outubro/89, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, quanto à data de limitação.

AC. Nº 3.138/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1412/91. 4ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: JOAQUIM NEPOMUCENO DE OLIVEIRA NETO e OUTROS (6) (Dr. Eliana Mena Cavalcante e outros). UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Annie Maria Vianna Moraes e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: SALÁRIOS. PLANO COLLOR I.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser assegurados as diferenças salariais e seus consectários, em razão da aplicação dos índices inflacionários pleiteados pelos reclamantes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançada a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos Juizes Revisor, Marilda Coelho, José Aires, Luiz Albano e Solon Peralta que a acolham; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento à remessa de ofício e ao voluntário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para assegurar-lhes parcelas vincendas a título de diferenças salariais e seus consectários; por unanimidade manter a decisão em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor

AC. Nº 3.139/91. PROC. TRT RO 1096/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANTAGEM-CATA (Dr. Leogênio Gomes e outros). RECORRIDOS: MARIA DE NAZARÉ DA COSTA SOARES e OUTROS (6). (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA: COMPENSAÇÃO. ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

Qualquer antecipação salarial, ainda que concedida em acordo coletivo, deve ser compensada com as diferenças salariais devidas ao empregado, inclusive quando reconhecidas por via de decisão judicial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Nazer Nassar, Marilda Coelho e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir a compensação requerida pela recorrente; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.140/91. PROC. TRT MS 1910/91. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA.

IMPETRANTE: APOLINÁRIO BARROS BAIÁ (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). IMPETRADO: MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PODER DE DIREÇÃO DO PROCESSO.

É facultado ao Juiz do Trabalho determinar o comparecimento pessoal do reclamado, independentemente de seu preposto, para prestar esclarecimentos que repute necessários, uma vez que compete à autoridade judiciária dirigir o processo e proceder direta e pessoalmente à colheita da prova, na busca da verdade, pois ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário. Não há direito líquido e certo da parte reclamada ao insurgir-se contra essa decisão, que, embora concisa, encontra amparo legal e decorre da essência da atividade jurisdicional.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator, Nazer Nassar, José Aires, Domênico Falesi e Solon Peralta, denegar a segurança impetrada e, em consequência, cassar a liminar. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Vicente Fonseca. O Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 3.141/91. PROC. TRT RO 513/91. 4ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: ESPÓLIO DE LUIZ FAVA (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outro). RECORRIDA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO NEGÓCIO LTDA. (Dr. Joaquim Fornello Filho).

EMENTA: É carecedor de direito na Justiça do Trabalho o representante comercial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos as contrarrazões de fls. 342/344, porque juntadas a destempo e, em consequência, prejudicadas o exame da preliminar nela argüida; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Solon Peralta, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 3.142/91. PROC. TRT RO 2006/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTES: ARTUR ORLANDO DO VALLE BENTES e OUTROS (9) (Dr. Juarez Rebello Soriano de Mello e outros). RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros).

EMENTA: Estendida a indenização da licença prêmio aos empregados aposentados a partir de 25.09.87, implementou-se a condição prevista em cláusula de acordo judicial, no sentido de reprimir a vantagem se concedida a outros aposentados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente a parcela de indenização da licença-prêmio, juros e correção monetária, a calcular em liquidação de sentença, mantendo a decisão nos seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 3.143/91. PROC. TRT RO 1282/90. 4ª JCJ de Belém. Prolator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros). RECORRIDOS: ANTÔNIO DA SILVA CORRÊA e OUTROS (9) (Drª Paula Frassinetti Silva e outro).

EMENTA: Para os empregados aposentados do BASA/CAPAF, a indenização da licença prêmio só é estendida se foi celebrado acordo com ambos no sentido de reprimir a vantagem se concedida a outros aposentados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares suscitadas, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Designada prolatora do Acórdão a Exm^a Juíza Revisora. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$-50.000,00 sobre Cr\$-1.638,04.

AC. Nº 3.144/91. PROC. TRT AI 1825/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. AGRAVANTE: VALESKA AUTO PECAS LTDA. (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros). AGRAVADO: DRIVALDO SOUZA PIRES (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros).

EMENTA: A Constituição Federal assegura o duplo grau de jurisdição (art. 5º, LV), mas não impede que sejam estabelecidas condições objetivas para o exercício do direito de recorrer, incumbindo à Lei ordinária a fixação dos pressupostos de admissibilidade dos apelos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; desprezando a argüição de constitucionalidade do art. 4º da Lei nº 8.177/91, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 3.145/91. PROC. TRT RO 600/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S/A (Drª. Celestina Maria Duarte Elteres e outros). RECORRIDA: IVONETE LÚCIA DE OLIVEIRA (Dr. Adilson G. Vercosa e outro).

EMENTA: Declaração não ratificada em Juízo nenhum valor probante possui, fazendo prova apenas de sua realização, mas não do fato declarado, competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato (Inteligência do parágrafo único do art. 368 do CPC).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Solon Peralta e José Aires, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pelo Exmo. Juiz Revisor; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, José Aires, Domênico Falesi e Solon Peralta, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir o deferimento de horas extras e seus reflexos ao período de 17.02.87 a 10.06.88; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.146/91. PROC. TRT ED 3437/91. Relator: Juiz NAZER NASSAR. EMBARGANTE: HELIMAR PERFORAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). EMBARGADO: JOSÉ RIMAR EPIFÂNIO FERREIRA (Dr. Raimundo Gomes Filho).

EMENTA: Havendo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, cabível se torna a utilização de embargos de declaração.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, dar-lhes provimento para esclarecer que os reflexos consecutivos da parcela de horas extras foram julgados indevidos. O Exm^o Juiz Georgenor Franco Filho solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto.

AC. Nº 3.147/91. PROC. TRT ED 3443/91. Relator: Juiz NAZER NASSAR. EMBARGANTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Drª Rosa Maria Raimundo). EMBARGADO: FRANCISCO IVAN DA SILVA FERREIRA.

EMENTA: Não havendo a contradição alegada, descabe a utilização dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os rejeitar por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1%, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. O Juiz Georgenor Franco Filho pediu e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 3.148/91. PROC. TRT ED 3475/91. Relator: Juiz NAZER NASSAR. EMBARGANTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA (Dr. Leônidas Gonçalves Gomes e outros). EMBARGADA: ENILDE COSTA MARTINS (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA: Havendo a omissão apontada, cabível a utilização dos embargos declaratórios opostos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Domênico Falesi, dar-lhes em parte provimento para, sanando a omissão apontada declarar que foi indeferida a compensação requerida.

AC. Nº 3.149/91. PROC. TRT RO 3404/90. JCJ de Santarém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: ENIVALDO PINTO DE AZEVEDO (Dr. Yguaraci Macambira S. Lima e outro). RECORRIDO: SANTOS & LAJE REPRESENTAÇÕES LTDA.

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.150/91. PROC. TRT RO 2439/90. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: MILTON DE ARAUJO BARBOSA (Dr. Odival Quaresma Filho). RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Vilma Chavaglia e outra).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.151/91. PROC. TRT R EX OFF 1803/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE: WALDIR DE ALMEIDA FIGUEIREDO (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros). RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO - SUSIPE (Drª Tacy Saigado V. dos Santos).

EMENTA: Confirma-se a sentença quando prolatada à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.152/91. PROC. TRT RO 986/91. JCJ de Marabá. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Dra. Solange F. Sanches e outra). RECORRIDA: UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAM (Dr. Moacir G. Moraes Filho).

EMENTA: REINTEGRAÇÃO. Não havendo incompatibilidade resultante do dissídio, determina-se a reintegração do reclamante, por força de sua estabilidade no emprego.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, considerando interposta ex vi legis a remessa de ofício; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 218/221, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator, Marilda Coelho, Georgenor Franco Filho e Domênico Falesi, dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, indenização antigüidade, férias vencidas e proporcionais, 13º salário de 1989, guias de seguro-desemprego, salários retidos em dobro quanto ao período anterior a 18.07.90, convertendo as verbas indenizatórias em reintegração no emprego com o pagamento dos respectivos salários, a partir de 18.07.90, com juros e correção monetária; por unanimidade, mandar excluir da condenação as custas. Designado prolator do Acórdão o Exm^o Juiz Revisor. O Exm^o Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 3.153/91. PROC. TRT RO 1104/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: FRANCISCO MARTINS (Drª Mary Cohen). RECORRIDO: TRÊS RIOS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA. (Dr. Nelson Pinto).

EMENTA: JUS POSTULANDI

Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até final. Por isso, ainda que o advogado não apresente o instrumento de mandato, no prazo assinado pelo juiz, válida é a contestação oferecida em audiência, quando nela apresente o preposto da empresa reclamada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.154/91. PROC. TRT RO 1647/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO (Dr. Tufy Mutran Neto e outros). RECORRIDO: LAZARO JOSÉ FLORES (Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outra).

EMENTA: I - HORAS EXTRAS.

Reduz-se a condenação, à vista dos elementos colhidos na instrução processual.

II - DIFERENÇA SALARIAL

Exclui-se da condenação, à falta de prova do exercício de função superior, antes da promoção formalizada pelo empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial e reduzir a condenação, a título de horas extras, quanto ao período de 22.10.87 a 21.05.89, para quatro diárias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

AC. Nº 3.155/91. PROC. TRT RO 495/91. 5ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTES: FRANCISCO MONTEIRO DE OLIVEIRA (Dr. Miguel G. Serra e outros) e FROTA AMAZÔNICA S/A - FROTA (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: GARANTIAS MÍNIMAS.

As normas e condições de trabalho, estabelecidas em convenções coletivas e sentenças normativas devem respeitar as garantias mínimas de proteção ao trabalho, especialmente quando já incorporadas ao patrimônio jurídico e econômico do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar em parte provimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de abono pecuniário sobre as férias proporcionais, esclarecendo-se que prescritos estão os direitos anteriores a 05.10.86; por unanimidade manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$6.638,04 sobre Cr\$300.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3.156/91. PROC. TRT RO 1138/91. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTES: VALDONICE FERREIRA GUIMARÃES e OUTROS (3) (Dr. Antonio Rodrigues F. Filho e outra). RECORRIDA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP (Dra. Carmem Maria A. Leite e outros).

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO.
MÃE CRECHEIRA

São empregadas da Fundação do Bem Estar Social do Pará (FBESP) as chamadas "mães crecheiras", que prestam trabalho em domicílio, na guarda, vigilância, assistência e amamentação de filhos menores de mulheres trabalhadoras ("mães de origem"), à falta de creches em nossa sociedade, eis que presentes as características do vínculo empregatício com direito ao salário-mínimo ou piso nacional de salários, cuja obrigação as entidades sem fins lucrativos, equiparadas a qualquer empregador, não estão isentas, nos termos da lei, até porque não se admitem distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Georson Franco Filho e Domênico Falesi, reconhecer a existência de relação de emprego entre os litigantes, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que examine o mérito da causa, como entender de direito.

AC. Nº 3.157/91. PROC. TRT AI 1609/91. JCI de Breves. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. AGRAVANTE: EXPORTADORA PROGRESSO LTDA. (Dr. Vivaldo Machado de Almeida). AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ MESQUITA PACHECO.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL.

A partir de 04 de março de 1991, o limite do depósito recursal, em caso de recurso ordinário, foi majorado para Cr\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), sob pena de deserção (Lei nº 8.177/91).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 3.158/91. PROC. TRT ED 3441/91. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Drª Rosa Maria Raimundo). EMBARGADO: MANOEL DOMINGOS DIAS.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Se o V. Acórdão considerou que a reclamada deixou de computar a média das horas extras no cálculo do acréscimo de um terço (1/3) das férias, confirmando, também nesse ponto, a sentença de 1º Grau, não há se falar em nenhuma contradição a ser resolvida por via de embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georson Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os rejeitar por não haver nenhuma contradição no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.159/91. PROC. TRT RO 611/91. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Dr. Antônio Germano B. do Nascimento). RECORRIDO: PAULO DA SILVA CRISTINO (Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto).

EMENTA : DESPEDIDA ARBITRÁRIA

Existindo cláusula contratual coletiva que proíbe despedida arbitrária, incumbe à empresa fazer prova esborçada de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro que justifique a demissão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Pedro Mello, Nazer Nassar e Domênico Falesi, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.160/91. PROC. TRT DC 1207/91.

Relatora: Juiza MARILDA COELHO. DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto). DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e OUTROS (Dr. Manoel Marques da S. Neto e outros).

EMENTA : Os trabalhadores pertencentes a categoria diferenciada dos motoristas são representados pelo sindicato profissional específico onde prestem seus serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo; excluir as demandadas AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA., LOCADORA BELAUTO LTDA., GLOBO RENT A CAR (AVIS RENT A CAR), LOCADORA NOBRE RENT A CAR (NOBRE PARA BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.), LOCAL - LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. e LOCALIZA LTDA.; rejeitar a preliminar de exclusão da lide, formulada pelos demandados EMATER-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ e COMPANHIA DOCS DO PARÁ e SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO PARÁ, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencida a Exma. Juiza Relatora, considerar prescindível o exame de matéria de inconstitucionalidade; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1991, mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurada no período de maio/90 a fevereiro/91 e mediante a aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC dos meses de março e abril/91, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em Julgado. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula I, os salários serão acrescidos do percentual de 5%, a título de aumento real. CLÁUSULA III - Os pisos salariais fixados em acordos ou sentenças normativas anteriores, com referência a motoristas de veículos assim classificados: a) até seis toneladas; b) de mais de seis até vinte toneladas; c) de mais de vinte toneladas; d) motoristas de ônibus; serão reajustados nos termos das cláusulas I e II. CLÁUSULA IV - As horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% sobre a hora normal. CLÁUSULA V - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50%, calculado sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VI - Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, fixado em 1% sobre o salário básico mensal, para cada ano de serviço. CLÁUSULA VII - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, desde que assuma todos os deveres e obrigações do cargo, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA VIII - O empregado que for dispensado nos trinta dias anteriores a data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização equivalente a trinta dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da dispensa. CLÁUSULA IX - As empresas oferecerão aos seus empregados um plano de seguro de vida em grupo, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. § 1º - O valor do prêmio será descontado dos salários dos empregados que aderirem e o certificado individual de participação do seguro será distribuído entre os mesmos, cabendo a entidade profissional solicitar cópia da apólice para seu controle. § 2º - A empresa que não oferecer seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente no trabalho no valor de Cr\$500.000,00. CLÁUSULA X - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, suscritos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para abono de faltas até o limite de três por mês. CLÁUSULA XI - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço no caso de provas escolares, realizadas em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização em igual prazo, através de declaração do estabelecimento de ensino. CLÁUSULA XII - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelopes, contracheques ou assemelhados, onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração do empregado, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA XIII - Nas viagens para fora da sede da prestação de serviço os empregados pertencentes a categoria profissional demandante farão justa diárias, no valor de 1/30 da remuneração mensal, nos termos seguintes: a) viagens até quatro horas de duração, não receberão diárias; b) viagens de mais de quatro e até seis horas ou quando necessário fazer uma refeição, receberão meia diária; c) viagens de mais de seis horas ou quando ocorrer pernoite, receberão diária completa. CLÁUSULA XIV - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quatro uniformes completos por ano, considerando o período aquisitivo em relação a data de admissão. CLÁUSULA XV - Nas demissões por iniciativa da empresa o empregado fará jus, além dos trinta dias de aviso prévio legalmente previstos, a mais três dias para cada ano de serviço na empresa, até o limite de dez anos de serviço. CLÁUSULA XVI - É garantida a estabilidade, pelo prazo de 90 dias, aos empregados afastados do serviço, em razão de licença para tratamento de saúde, ou

acidente de trabalho, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha ocorrido por prazo igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XVII - Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato profissional demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com a indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação à entidade sindical ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando vedados os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XVIII - Todo desconto em favor da entidade sindical demandante terá seu montante recolhido à conta nº 15.025, da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. Em se tratando dos Municípios do Sul do Pará, os recolhimentos serão feitos à Delegacia de Marabá ou à conta nº 10.539, da Agência Nova-Marabá, do Banco do Brasil S/A, em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 20% do montante arrecadado, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XIX - Fica estabelecida a multa de 20% sobre o valor do menor salário pago ao empregado, a ser paga pela parte infratora de qualquer cláusula desta sentença normativa, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XX - São devidas as férias proporcionais nas demissões a pedido, no caso de empregado com menos de um ano de serviço. CLÁUSULA XXI - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1991. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II (vencido o Exmo. Juiz Itair Silva); XVIII (vencidos os Exmos. Juizes Relatora, José Aires, Vicente Fonseca e Solon Peralta que estabeleciam multa de 20 e 50%); XX (vencidos os Exmos. Juizes Relatora e Itair Silva que a indeferiam). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu proposição da Exma. Juiza Relatora de Contribuição para Custeio do sistema Confederativo, vencidos, ainda, os Exmos. Juizes José Aires, Luiz Albano e Solon Peralta. O Egrégio Tribunal indeferiu proposição do Exmo. Juiz José Aires de inclusão de desconto assistencial e do Exmo. Juiz Iranélio Rocha de prevalência de cláusulas mais benéficas e garantia aos empregados de categoria diferenciada. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.161/91. PROC. TRT DC 1207/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto). DEMANDADOS: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Marques S. Neto). FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Marques S. Neto). SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Marques S. Neto). SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Marques S. Neto). SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente: I) indeferir o pedido de homologação de acordo em relação ao Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Pará e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará, por não serem partes na demanda; II) homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, e os demandados, Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Pará, Federação do Comércio do Estado do Pará, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1991, mediante aplicação do percentual de 365% sobre os salários percebidos em 1º de maio de 1990, já compensadas, assim, as antecipações espontâneas concedidas no período. § 1º - No percentual de reajuste acima especificado já está incluso aumento real de 5%. § 2º - Os admitidos após 1º de maio de 1990 terão reajuste proporcional de acordo com a data de admissão, calculado pela variação do IPC (índice de Preços ao Consumidor), até o mês de fevereiro de 1991 e, nos meses de março e abril, pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) da admissão até o mês de abril de 1991. CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissional poderá perceber, a partir de 1º de maio de 1991, salário inferior aos estabelecidos a seguir: a) Cr\$1.573,77, - motoristas de veículos até 6 toneladas; b) Cr\$1.672,45, - motoristas de

veículos de 6 até 20 toneladas; c) Cr\$ 90.899,03 - motoristas de veículos acima de 20 toneladas e de ônibus. Cláusula III - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 80% sobre a hora normal. Cláusula IV - Após completar um ano de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus ao adicional de tempo de serviço, denominado anuênio, no valor de 1% do salário básico mensal, para cada ano de serviço na mesma empresa, a ser pago a partir do primeiro mês do segundo ano de serviço. Cláusula V - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que a substituição não seja meramente eventual e o primeiro assuma as responsabilidades e deveres do segundo. Cláusula VI - O empregado que for demitido no período de 30 dias anteriores à data-base, fará jus a uma indenização no valor de 30 dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. Cláusula VII - É garantida estabilidade provisória de noventa dias ao empregado que retorne de benefício previdenciário, decorrente de tratamento de saúde ou acidente de trabalho, desde que o afastamento seja superior a 45 dias. Cláusula VIII - Os empregadores farão seguro de vida em grupo para os integrantes da categoria profissional, cujo prêmio será descontado dos empregados que aderirem e certificado de participação será distribuído entre os mesmos. Parágrafo Único - A empresa que não oferecer seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização no valor de Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), no caso de morte por acidente de trabalho. Cláusula IX - Serão abonadas as faltas dos empregados decorrentes de prova escolar, desde que avisadas ao superior hierárquico com antecedência mínima de 48 horas de sua realização e posterior comprovação, e desde que em entidade reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura. Cláusula X - As empresas fornecerão envelopes de pagamento ou contracheques onde constem todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração do empregado, inclusive com o valor do FGTS depositado e horas extras, adicionais, etc. Cláusula XI - Nas viagens para fora da sede da prestação dos serviços, os empregados farão jus à diárias no valor de 1/30 da remuneração mensal, nos termos seguintes: a) viagens de até quatro horas de duração não receberão diárias; b) viagens de mais de quatro e até seis horas ou quando necessário fazer uma refeição receberão meia diária; c) viagens de mais de seis horas ou quando ocorrer pernoite, receberão diária completa. Cláusula XII - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão, no mínimo, dois uniformes por ano, gratuitamente, aos empregados. Cláusula XIII - O desconto das mensalidades sociais do associado do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelo trabalhador, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional. O valor da mensalidade será de 2% sobre os salários. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheques ou assemelhados. Os descontos deverão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante comunicação do sindicato ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado, por demissão ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. Cláusula XIV - As empresas descontinuarão, mensalmente, dos integrantes da categoria profissional, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo de representação sindical, o percentual de 2% sobre os salários, cujo montante deverá ser rateado na seguinte proporção: 95% para o sindicato profissional; 3% para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Norte e 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT. Cláusula XV - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical deverá ter seu montante recolhido à conta nº 15025/9, da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. No caso de contribuição confederativa a que, temporariamente, os associados estão dispensados e desobrigados as empresas de descontarem de seus salários, mas devendo descontar dos não associados, deverá ser recolhida à conta nº 19060/8, da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. Em qualquer hipótese até 5 dias após o desconto, sob pena de multa de 20% do montante arrecadado mais correção monetária. As empresas também remeterão relação dos valores descontados bem como dos empregados abrangidos pelo desconto. Cláusula XVI - As empresas deverão respeitar as normas de segurança e Medicina no Trabalho e fornecer os EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando necessário, além de colocar, nos locais de trabalho bebedouros e sanitários. Cláusula XVII - Fica estipulada multa no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a ser paga pela parte que desrespeitar as disposições neste instrumento contidas, por empregado e por infração, e que terá o seu valor reajustado de acordo com a política salarial. Cláusula XVIII - A presente sentença normativa terá vigência de ano, a contar de 1º de maio de 1991, terminando em 30 de abril de 1992, ficando mantida a data-base da categoria profissional diferenciada em 1º de maio de cada ano. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre 100.000,00 para cada uma das partes.

AC. Nº 3.162/91. PROC. TRT DC 3.284/91. Relator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S/A (Dra. Sônia Maria Kerber Almeida). DEMANDADO: SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ. (Dr. Carlos A. Tork de Oliveira).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre a demandante, MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S/A, e o demandado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A demandante concederá ao seus empregados, representados pelo sindicato demandado, uma antecipação salarial de 35%, calculada sobre o salário de agosto/91, para pagamento a partir de 10.09.91. Concederá, ainda, uma outra antecipação de 10%, a partir de 10.12.91, calculada sobre os salários percebidos em 30.11.91. CLÁUSULA II - não haverá qualquer punição decorrente da greve. Os empregados da demandante, representados pelo sindicato demandado, suspenderão a greve a partir de 29.10.91. CLÁUSULA III - Fica assegurada aos integrantes da categoria demandada, empregados da demandante, uma estabilidade provisória de sessenta dias, a contar de 25.10.91, não podendo qualquer trabalhador sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA IV - Compromete-se a empresa demandante a fornecer aos integrantes da categoria demandada e que prestem serviços no turno das 22 horas de um dia às 7 do dia seguinte, um lanche, composto de um copo de leite, que deverá ser servido em copo descartável, e um sanduíche, cujo recheio poderá ser queijo ou mortadela ou carne ou ovo, a critério da empresa, que deverá ser servido também para os que cumprem horário das 19 horas de um dia às 7 da manhã do dia seguinte. CLÁUSULA V - Não haverá pagamento dos dias de paralisação, por parte da empresa, e nem reposição em horas de trabalho, por parte dos trabalhadores. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.163/91. PROC. TRT DC 3318/91. Relator: Juiz JOSÉ AÍRES. DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ-SINPRO (Dr. Ronald Valentin Gomes Sampaio e outra). DEMANDADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM (Dr. Jaime Começanha Balestero Filho), UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO ESTADO DO PARÁ (UNESPA) (Dra. Maria Rosângela de Souza) e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ (FEP) (Dr. Roberto Mendes Ferrelira).

EMENTA: Para atender as perdas salariais provocadas pela política salarial do Governo Federal a título de antecipação, é possível, em caráter excepcional, proceder a revisão antes da database.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo, rejeitando as preliminares de não conhecimento e de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüidas pela demandada UNESPA, por falta de amparo legal; excluir da lide a demandada Fundação Educacional do Estado do Pará, tendo em vista que o Sindicato demandante não representa seus servidores; indeferir o pedido de declaração de abusividade do direito de greve deflagrada pelos integrantes da categoria profissional demandante; julgá-lo em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: Cláusula I - As demandadas concederão aos seus empregados professores, a título de antecipação salarial, 80% (oitenta por cento), a ser pago a partir de 10.09.91, sobre os salários vigentes em 31.08.91, deduzindo-se os reajustes compulsórios ou antecipações espontâneas concedidos no período de março a agosto/91, vedado compensar os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, impulsionamento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Cláusula II - Os dias de paralisação em razão da greve não serão descontados dos salários dos empregados professores dos demandados. Cláusula III - Até 60 (sessenta) dias após 29.10.91, as empresas demandadas não poderão despedir seus empregados, salvo por motivo econômico, financeiro, técnico ou disciplinar, devidamente comprovado. Cláusula IV - Nenhuma penalidade será aplicada aos empregados, em razão da greve. Cláusula V - Fica mantida a data-base em 1º de março e a vigência da presente sentença normativa será até 29.02.92. As cláusulas a seguir, foram aprovadas por maioria de votos: I (vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e Domênico Falezi, que concediam 79,96%, em duas parcelas); II (vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e Domênico Falezi que mandavam descontar 3 dias por mês); III (vencido o Exmº Juiz Relator que concedia 90 dias). A Cláusula IV foi proposta pelo Exmº Juiz Haroldo Alves. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.164/91. PROC. TRT DC 1.936/91. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. DEMANDANTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Sábato Rossetti). DEMANDADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS (Dr. Dorival Souza Neto).

EMENTA: Havendo o Dissídio Coletivo perdido o objeto, deve ser extinto sem julgamento do mérito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Dissídio Coletivo e, sem divergência, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, arbitrar custas ao demandante na quantia de Cr\$40.638,04 sobre Cr\$2.000.000,00.

Belém, 20 de novembro de 1991.
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência.

REPUBLICAÇÃO

AC. Nº 2.758/91. PROC. TRT AP 856/91. JCJ de Macapá. Relator: Juiz ITAIR SILVA. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. José Maria Frota Rollo). AGRAVADO: LUZIA MENDES GAMA e outros (Dr. José Caxias Lobato).

EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL AGRAVO DE PETIÇÃO SUCESSO DO IAPAS PELO INSS

Descabida a pretensão de declaração de nulidade processual, via agravo de petição, quando a parte deixou de precluir o seu direito ao recurso próprio, quedando-se inerte até o trânsito em julgado da decisão.

O INSS é o sucessor legal do IAPAS, por força do Decreto 99.350/90.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

Belém, 20 de novembro de 1991.
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEQUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSOS: Nºs 913205 e 914801
INTERESSADO: JOSE RONALDO AMORAS CHAVES
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR: CONSELHEIRO LECYR RIODADES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1991.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL
(G.Reg. 38.974)

NOME: AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO - ASSA
SEDE: BELÉM-PARÁ
ENDEREÇO: TRAV. 09 DE JANEIRO, 2459 - CREMAÇÃO

BENEFÍCIOS: SOCIAL-EDUCACIONAL-MÉDICO-FARMACÉUTICA-LAZER-ESPORTIVO E RECREATIVO
TEMPO: INDETERMINADO

CONVÊNIO: GOVERNOS-UNIÃO, ESTADOS-MUNICÍPIOS E CONGENERES
DIRETORES: NÃO SERÃO REMUNERADOS

PATRIMÔNIO: EM CASO DE DISSOLUÇÃO, APÓS SALTADOS TODOS OS COMPROMISSOS, OS BENS SERÃO ENTREGUES À ENTIDADE CONGENERE, INSCRITA NO CNSS/MEC.

ONEIDE MARQUES CALVINHO
PRESIDENTE
(G.Reg. nº 38971, Dia 02/12/91)